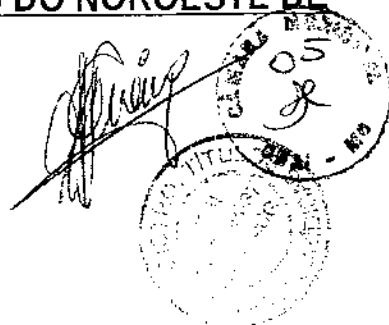


ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS IRRIGANTES DO NOROESTE DE MINAS GERAIS



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A **ASSOCIAÇÃO DOS IRRIGANTES DO NOROESTE DE MINAS GERAIS**, constitui-se sob a forma de associação civil voltada para recursos hídricos e meio ambiente, sem fins lucrativos e de interesse social, com duração por tempo indeterminado, com sede na Praça Sandoval Martins Ferreira, 1780, sala 06, no Município de Unaí, Estado de Minas Gerais, fundada em 03 de fevereiro de 2012, regendo-se pelas normas de Constituição da República de 1988, da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, do Código Civil Brasileiro e legislação correlata, da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 41.578, de 8 de março de 2001, e Decreto nº 44.046, de 13 de junho de 2005, pelas normas baixadas pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos e pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, pelos Comitês das Bacias Hidrográficas do Rio Paranaíba, Paracatu, Urucuia e São Francisco, e pelo presente estatuto;

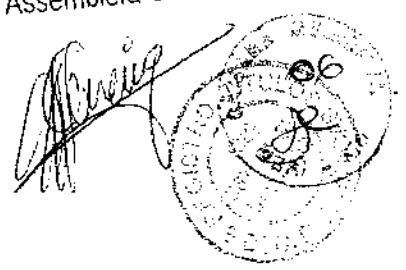
§ 1º - Para os efeitos deste Estatuto, a sigla **IRRIGANOR** equivale a denominação da **ASSOCIAÇÃO DOS IRRIGANTES DO NOROESTE DE MINAS GERAIS**, **CBH - PARANAÍBA** equivale a Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, **CBH - PARACATU** equivale a Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu, **CBH - URUCUIA** equivale a Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Urucuia e **CBH - SÃO FRANCISCO** equivale a Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, **IGAM** equivale à Instituto Mineiro de Gestão das Águas, **CERH-MG** à Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais; **CNRH** equivale à Conselho Nacional de Recursos Hídricos, e **ANA** equivale à Agência Nacional de Águas.

§ 2º - Área de atuação da **IRRIGANOR** são as bacias hidrográficas dos rios Rio Paranaíba, Paracatu, Urucuia e São Francisco.

§ 3º - Após aprovação em separado ou em conjunto dos **CBH - PARANAÍBA**, **CBH - PARACATU**, **CBH - URUCUIA**, **CBH - SÃO FRANCISCO**, e por delegação do **CERH - MG** e **ANA**, a **IRRIGANOR** poderá assumir a função de entidade equiparada à Agência de Bacia.

§ 4º - É princípio fundamental da **IRRIGANOR** a manutenção de estrutura técnica e administrativa reduzida, funcionalmente simples e eficiente.

§ 5º - A IRRIGANOR poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.



CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A IRRIGANOR tem por objetivos:

I - a recuperação, proteção e racionalização dos usos dos recursos hídricos da bacia hidrográfica dos Rios Paranaíba, Paracatu, Urucuia e São Francisco.

II - o incentivo à prática da utilização racional e integrada dos recursos hídricos, com vistas ao desenvolvimento sustentável;

III - o apoio ao Estado de Minas na implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos conforme estabelecido pela Lei Estadual 13.199, de 29 de janeiro de 1999.

IV - promover e dar apoio as ações de educação ambiental e proteção ao meio ambiente.

Parágrafo único - Para a consecução de seus objetivos estabelecidos neste Estatuto, a IRRIGANOR, poderá:

a - celebrar contrato de gestão com o Estado de Minas Gerais, para execução das atribuições das agências equiparadas da bacia hidrográfica, na hipótese de vir a ser equiparada a elas por ato do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG;

b - celebrar convênios, contratos, inclusive de financiamentos, acordos, ajustes, protocolos, parcerias e demais instrumentos legais com pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, nacionais e internacionais;

c - receber auxílios, contribuições e subvenções de quaisquer órgãos e entidades de direito público ou privado.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - A IRRIGANOR é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos a juízo da diretoria, entre os usuários de recursos hídricos, técnicos ligados ao setor da irrigação, pessoas físicas e jurídicas.

que estejam instalados nas bacias hidrográficas dos Rios Paranaíba, Paracatu, Urucuia e São Francisco e, que solicitem a sua admissão.

§ 1º - Perderá a qualidade de associado:

I – aquele que, voluntariamente, requerer seu desligamento, mediante comunicação formal e por escrito à Diretoria;

II – aquele que apresente comportamento incompatível com as finalidades da IRRIGANOR ou se for reconhecida a existência de motivos graves;

§. 2º - Na hipótese do inciso II deste artigo será necessária decisão da maioria dos membros da Diretoria Executiva, após garantido o direito de ampla defesa e contraditório, através de processo administrativo e/ou ético realizado para esse fim;

Art 4º - Haverá as seguintes categorias de associados:

1) Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da IRRIGANOR

2) Contribuintes, os que pagarem as mensalidades estabelecidas pela Diretoria e, que não assinaram a ata de fundação da IRRIGANOR.

Art. 5º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – participar das Assembleias Gerais;

II – votar e ser votado para os cargos eletivos, na forma deste Estatuto;

III – propor à Diretoria medidas referentes ao cumprimento da finalidade básica e dos objetivos da IRRIGANOR;

IV – propor à Assembleia Geral a retirada de associados que incorram em atitudes incompatíveis com a finalidade da IRRIGANOR;

V – recorrer à Assembleia geral, em última instância, dos atos e resoluções da Diretoria que julgue contrariar seus direitos;

Parágrafo único: Poderá ser suspenso do gozo de seus direitos o associado que incorrer em atos e atitudes incompatíveis com os postulados da **IRRIGANOR**, na forma do Regimento Interno, após o exercício do direito de defesa.

Art.6º - São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares;
- II – acatar as decisões da Assembleia Geral;
- III – indicar seus representantes junto ao Conselho Fiscal;
- IV – manter atualizadas suas informações básicas;
- V – colaborar nas atividades da **IRRIGANOR**, quando solicitados.

§ 1º - Os associados não respondem, nem mesmo solidária ou subsidiariamente pelos encargos da **IRRIGANOR**.

§ 2º - Excetuam-se os sócios que venham a ser eleitos para compor a Diretoria Executiva da **IRRIGANOR**.

§ 3º - Os associados que praticarem, em nome da entidade, atos contrários à Lei, a este Estatuto, ao Regimento Interno ou aos demais regulamentos da entidade, responderão pessoalmente pelos mesmos.

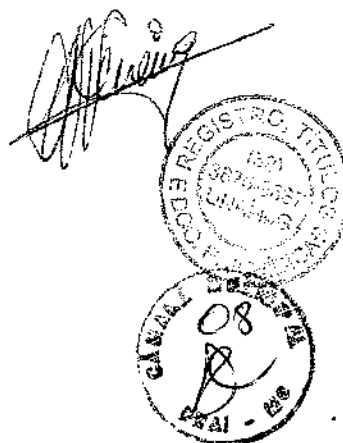
CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

Art. 7º - Integram o patrimônio da **IRRIGANOR** os bens e direitos que a qualquer título lhe venham a ser destinados ou adquiridos, sendo estes móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 8º - Constituem recursos financeiros da **IRRIGANOR**:

I – os previstos em convênios, contratos, empréstimos, financiamentos ou quaisquer outros ajustes firmados com pessoas jurídicas públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;



II – rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

III – doações, legados ou heranças;

IV – outros bens, valores ou direitos que porventura lhe sejam destinados;

V – os saldos do exercício;

VI – o produto da alienação de seus bens;

VII – a cota de contribuição dos associados;

VIII – os recursos de outras origens.

§ 1º - A **IRRIGANOR** não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretor-presidente, gerente, coordenadores, empregados ou doadores, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento, eventuais excedentes financeiros, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, bens ou parcelas do seu patrimônio.

§ 2º - A **IRRIGANOR** aplicará seus excedentes financeiros integralmente no desenvolvimento de suas próprias atividades, incorporando ao seu patrimônio os eventuais saldos verificados.

§ 3º - A prestação de contas discriminará as receitas, despesas e demais elementos de forma a permitir a avaliação financeira, patrimonial e de resultados da **ASSOCIAÇÃO**.

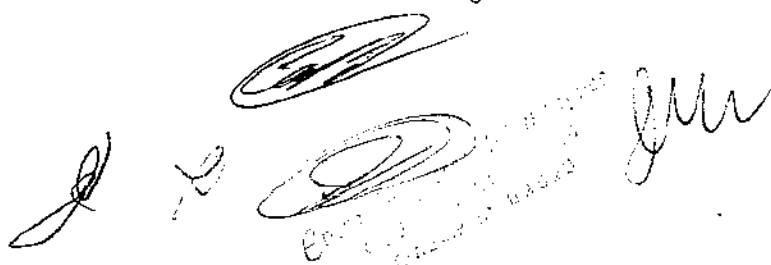
§ 4º - A proposta orçamentária será encaminhada pela Diretoria à aprovação da Assembleia Geral Ordinária a realizar-se anualmente até o final do mês de março.

§ 5º - A **IRRIGANOR** não poderá realizar despesas ou prestar serviços, de qualquer espécie, com finalidade estranha aos seus objetivos.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E COMPETENCIA DE SEUS ORGÃOS

Art. 9º - A **IRRIGANOR** tem a seguinte estrutura:

The bottom of the page features several handwritten signatures in black ink. There are also circular stamps, one of which is partially visible and contains the text "ASSOCIAÇÃO".A single handwritten signature in black ink.

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Fiscal;

III – Diretoria Executiva.



Art. 10º - A organização e o funcionamento da IRRIGANOR são estabelecidos neste estatuto e no Regimento Interno.



Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 11º - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, é constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, quites com suas obrigações com a entidade e tem por competência:

I – eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva e, do Conselho Fiscal;

II – destituir os administradores;

III – apreciar recursos contra decisões da diretoria;

IV – deliberar sobre as propostas encaminhadas pela Diretoria, relativamente:

a) aos demonstrativos financeiros e contábeis e ao orçamento anual;

b) às alterações deste Estatuto;

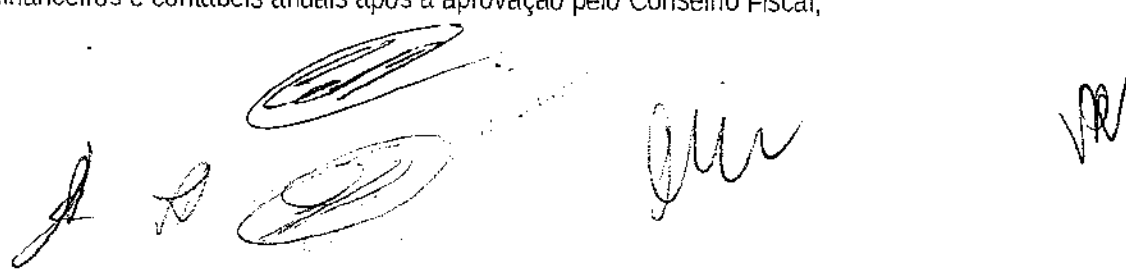
c) extinção da IRRIGANOR;

d) a remuneração da Diretoria Executiva e, Cédula de presença do Conselho Fiscal;

e) a cota de contribuição dos associados.

§ 1º A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por ano, até o final do mês de março, para apreciar os demonstrativos financeiros e contábeis anuais após a aprovação pelo Conselho Fiscal;



II – extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 2º A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da IRRIGANOR ou por solicitação subscrita por pelo menos um quinto dos associados quites com as obrigações perante a IRRIGANOR, mediante edital, afixado na sede da IRRIGANOR, por circulares ou outros meios equivalentes, inclusive eletrônicos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, no caso de ordinária e de 05 (cinco) dias úteis no caso de extraordinária, mencionando dia, hora e local e assuntos da pauta.

§ 3º Qualquer Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria simples dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, ressalvadas as hipóteses a que se referem os parágrafos seguintes.

§ 4º Salvo disposição em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes.

§ 5º As matérias a que se referem as alíneas "b" e "c" do inciso IV, deste artigo, exigem a aprovação de dois terços dos associados quites com as obrigações perante a IRRIGANOR presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 6º A Assembleia Geral lavrará atas circunstanciadas de suas reuniões.

Seção II

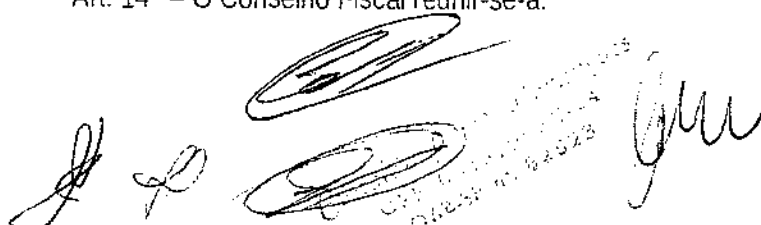
Do Conselho Fiscal

Art. 12º – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da IRRIGANOR, composto por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para o mandato de 3 (três) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, um terço de seus membros titulares e suplentes.

Art. 13º – O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, escolhidos dentre os mesmos, na sua primeira reunião.

§ 1º - Na mesma ocasião e condições previstas no "caput" deste artigo, será escolhido o Vice-Presidente que, além de substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, exercerá a função de Secretário.

Art. 14º – O Conselho Fiscal reunir-se-á:

The bottom of the page features several handwritten signatures in black ink. There are also two circular stamps: one on the left with the text 'Câmara Municipal de Itapetininga' and '2012', and another on the right with the text 'Câmara Municipal de Itapetininga' and '2012'. The signatures appear to be of the members of the Conselho Fiscal.

I – ordinariamente, a cada três meses;

II – extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, pela Diretoria da IRRIGANOR, ou por dois terços dos associados quites com as obrigações da IRRIGANOR.

Art. 15º – Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar permanentemente a contabilidade da IRRIGANOR, examinando os livros de escrituração e demais elementos de informação correlatos, e analisar os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria Executiva e para a Assembleia Geral;

II - requisitar, ao Diretor Presidente, a documentação comprobatória das operações econômicas e, econômico-financeiras realizadas pela IRRIGANOR;

III – determinar a realização de auditorias externa, quando entender necessário, às custas da IRRIGANOR;

IV – denunciar erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo providências úteis à IRRIGANOR;

V – opinar sobre aquisição ou alienação de bens.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal poderá escolher para assessorá-lo no exame dos livros, dos balanços e das contas, contabilista legalmente habilitado, mediante remuneração aprovada pela Diretoria Executiva.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 16º – A IRRIGANOR terá uma Diretoria Executiva, composta por um Diretor-Presidente, um Vice Presidente e, um Secretário, eleitos dentre os associados e, com mandato de três anos, podendo serem reconduzidos.

§ 1º - A distribuição e o detalhamento das competências do Diretor-Presidente e, dos demais Diretores serão estabelecidos no Regimento Interno da IRRIGANOR.

§ 2º - Os Diretores, farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

Art. 17º – É vedado aos Diretores:

I – ter ligação de parentesco, até o terceiro grau, ou ser cônjuge ou cunhado, de representante de qualquer dos membros do Conselho Fiscal;

II – ter vínculo empregatício ou profissional, direto ou por meio de pessoa jurídica da qual seja sócio, acionistas ou cotista, com qualquer instituição pública ou privada ou com membros do Conselho Fiscal.

Art. 18º – Compete ao Diretor-Presidente da **IRRIGANOR**:

I – planejar, dirigir e controlar os serviços e atividades da **IRRIGANOR**;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno

III – convocar e presidir a Assembleia Geral;

IV – promover o pagamento de obrigações, assinar acordos, convênios, contratos e demais instrumentos de ajuste em conjunto com, no mínimo, um dos Diretores;

V – representar a **IRRIGANOR**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

VI – comunicar à Assembleia Geral, para as providências cabíveis, o afastamento irregular, a vacância do cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infringência de normas legais ou regulamentares ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo, efetivo ou potencial, ao patrimônio, à imagem ou aos interesses da **IRRIGANOR**, relativamente aos demais Diretores.

VII – propor à Assembleia geral, a oneração ou a alienação de bens do ativo permanente da **IRRIGANOR**, após parecer do Conselho Fiscal

VIII – constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, em nome da **IRRIGANOR**, conjuntamente com os demais Diretores.

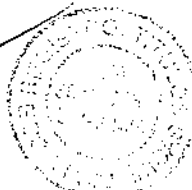
IX – gerir o patrimônio da **IRRIGANOR**;

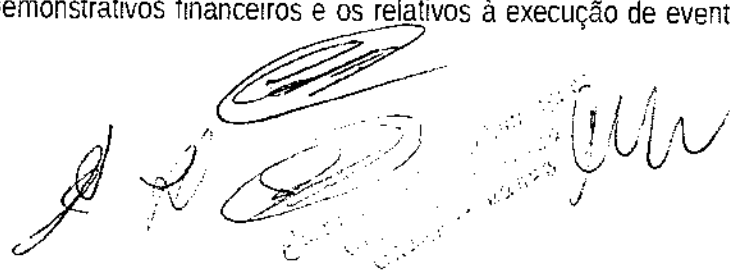
X – contratar anualmente auditoria externa para acompanhar e avaliar as contas e procedimentos gerenciais e contábeis da **IRRIGANOR**;

XI – contratar e administrar pessoal;

XII – mandar publicar anualmente no Diário Oficial do Estado, após a aprovação do Conselho Fiscal, os demonstrativos financeiros e os relativos à execução de eventuais contratos, convênios e ajustes celebrados com







entidades do poder público, inclusive os objetivos e metas pactuados e o seu nível de atendimento, disponibilizando todos estes elementos, na mesma data, por meios eletrônicos de acesso aos associados.

§ 1º - As competências previstas nos incisos IV, VIII e seguintes deste artigo poderão, na forma do Regimento Interno, serem atribuídas aos Gerentes.

§ 2º - No caso do Diretor-Presidente incorrer nas hipóteses previstas no inciso V desse artigo, deverão os demais Diretores, em conjunto ou isoladamente, proceder à comunicação do fato ao Conselho Fiscal.

Art. 19º - Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 20º - Compete ao Secretário:

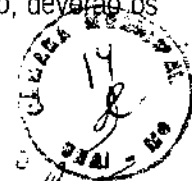
- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 21º – A contratação e a gestão dos membros da Diretoria Executiva e, dos empregados da **IRRIGANOR** será feita sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 22º – A **IRRIGANOR** poderá contratar serviços junto a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, inclusive consultoria e terceirização de mão-de-obra, sempre observada a legislação que rege as licitações para o setor público.



CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23º – Os representantes dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à IRRIGANOR.

Art. 24º – O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, com término o dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 25º – No caso de dissolução da IRRIGANOR, ou de sua desqualificação para as atividades para as quais foi constituída, os bens que integrem o seu patrimônio, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão integralmente incorporados ao patrimônio de outra pessoa jurídica de natureza e objetivos iguais ou assemelhados, da mesma área de atuação, a critério da Assembleia Geral.

Art. 26º – Na reunião de aprovação deste Estatuto será indicada uma Diretoria Provisória, com mandato máximo de 365 dias, a qual responderá pela gestão da IRRIGANOR, até a eleição da nova Diretoria.

Art. 27º – O presente Estatuto entrará em vigor após seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Sede da IRRIGANOR.

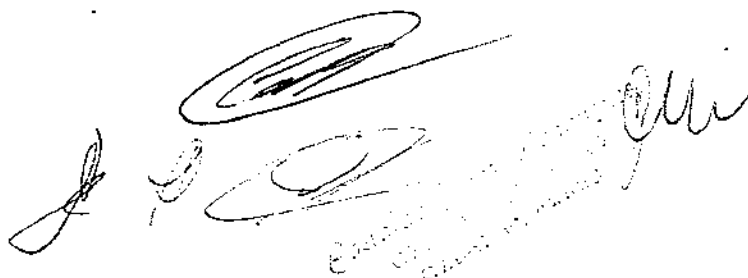
§ 1º - O registro a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser providenciada pela atual Diretoria Provisória no prazo de até trinta dias, contados da aprovação deste Estatuto.

§ 2º - Após o registro do Estatuto, a Diretoria Provisória da IRRIGANOR deverá tomar as providências necessárias para a eleição do Conselho Fiscal e da nova Diretoria num prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados do registro no Cartório competente.

Art. 28º – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, desde que para isso, seja convocada Assembleia Geral Extraordinária, para este fim e, as reformas sejam aprovadas por 2/3 (Dois terços) dos sócios em dia com as obrigações estabelecidas.

Art. 29º – A IRRIGANOR poderá desenvolver trabalhos fora da área das bacias hidrográficas dos rios Paranaíba, Paracatu, Urucuia e São Francisco, desde que aprovado pela Assembleia Geral.

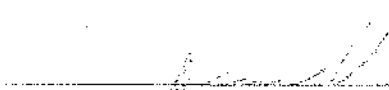
Unai - MG, em 03 de fevereiro de 2012.



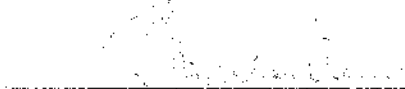




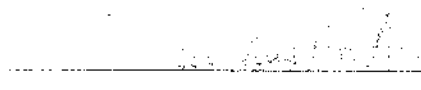
Everaldo Peres Domingues



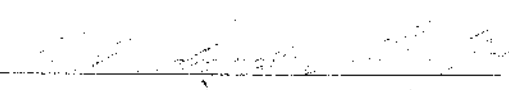
José Américo Carniel



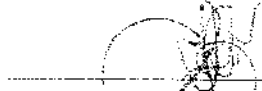
Ana Maria Soares Valentini



João Reus Carbonera Motter



Carlos Eduardo Vilas Boas



Luís Fernando Faria Barreto

DIRETORIA PROVISÓRIA:

Diretor Presidente: JOSÉ AMÉRICO CARNIEL

Diretor Vice-Presidente: EVERALDO PERES DOMINGUES

Diretor Secretário: ANA MARIA SOARES VALENTINI

Diretor Financeiro: JOÃO REUS CARBONERA MOTTER



SERVICO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

SERVICO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS

CNPJ: 09.038.952/0001-85

Rua Canabrava 328 - Centro

Fone: (35)3576-9537

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira -

PROTOCOLO Nº 32136

REG Nº 878 - LIV A-22 - PÁG 296 - AV Nº 1

Uruaçu, MG, 18 de julho de 2013.

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial

Total		
154,00	42,10	178,12



**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E IRRIGANTES DO NOROESTE
DE MINAS GERAIS - IRRIGANOR**

CNPJ: 20.160.709/0001-61 -Praça Sandoval Martins Ferreira, 1780, sala 06, Centro, Unai/MG- CEP 38.610-000



ATA DE ASSEMBÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, foi realizada a Assembleia Geral Ordinária da IRRIGANOR, às 8:30 horas, no Salão Rural no Sindicato dos Produtores Rurais de Unai - MG, situado à Praça Sandoval Martins Ferreira, 1780, nesta cidade de Unai, Estado de Minas, com a presença de 53 associados para tratar do expediente do dia. Como expediente houve a apresentação de alterações e votação do novo quadro de diretores e conselho fiscal da Irriganor. Compôs a mesa o Presidente da Irriganor, Jose Américo Carniel, o Vice-Presidente Everaldo Peres Domingues, a Secretária Ana Maria Soares Valentini, o Presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Unai - MG, Sr. Altir de Souza Maia e Leonardo Linzmayer Noivo. Às nove horas em segunda chamada, o Sr. Jose Américo Carniel abriu a assembleia agradecendo à presença dos que ali estavam, anunciou a presença do Presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Unai, Altir de Souza Maia e deu início aos trabalhos. O senhor Altir de Souza Maia cumprimentou a todos, destacou a competência dos produtores rurais da região e a necessidade de se organizarem, considerou o uso consciente dos recursos naturais e agradeceu pela atenção. Em seguida Ana Maria S. Valentini registrou a presença do prefeito de Urucuia/MG, Sr. Rutilio Eugênio Cavalcanti Filho e agradeceu o apoio da Associação dos Produtores Rurais do Mundo Novo e da Empresa Café Unai para a realização dessa assembleia. O Presidente fez um breve relato sobre a Irriganor, das ações promovidas e a situação da irrigação na região. Luís Fernando Barreto discorreu sobre as ações institucionais buscadas pela Irriganor até o momento. Ana Maria Valentini apresentou a proposta de trabalho com estrutura e as ações pretendidas pela diretoria a ser votada. Jose Carlos Ferrigolo cumprimentou a todos, parabenizou Ana Maria Valentini pela iniciativa e a importância da classe organizada, comunicou a possibilidade da criação da Aprosoja Minas, que fará reunião dia 02 de junho deste ano para dar sequência no alinhamento. Frisou ainda a necessidade de se buscar uma forma de contribuição dos produtores para a associação, que o valor a ser determinado se trata de investimento em benefício dos produtores. Ana Maria Valentini seguiu então à apresentação da chapa dos candidatos à diretoria da Irriganor composta da seguinte forma:

Presidente: Ana Maria Soares Valentini - CPF: 520.945.106-20

1º Vice Presidente: Everaldo Peres Domingues - CPF: 084.370.088-24

2º Vice Presidente: Rowena Betina Petroll - CPF: 474.470.090-91

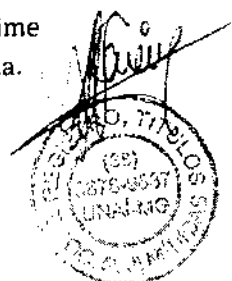
Diretor Administrativo: Leonardo Linzmayer Noivo - CPF: 050.261.156-16

Vice-Diretor Administrativo: Carlos Eduardo Vilas Boas - CPF: 216.472.62B-60

Diretor Financeiro: Renato Bueno de Paula - CPF: 626.956.066-72

Vice- Diretora Financeira: Marlí de Souza Zancanaro - CPF: 819.398.176-68

Jose Américo Carniel procedeu a votação por aclamação, obtendo a manifestação unânime pela aprovação da chapa proposta. Parabenizou a nova diretoria e a declarou empossada.



**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E IRRIGANTES DO NOROESTE
DE MINAS GERAIS - IRRIGANOR**

CNPJ: 20.160.709/0001-61 -Praça Sandoval Martins Ferreira, 1780, sala 06, Centro, Unaí/MG- CEP 38.610-000

Ana Maria Valentini agradeceu a todos os associados, agradeceu ao senhor Jose Américo Carniel pelos trabalhos desempenhados até aquele momento e externou o seu compromisso com a Irriganor e seus associados. Everaldo Peres agradeceu a confiança recebida e comentou sobre a grande tarefa a ser enfrentada pela nova diretoria. Rowena Betina Petroll agradeceu pela eleição, agradeceu também em nome dos produtores de Paracatu, e reforçou a "União do Noroeste". Ana Maria Valentini apresentou os candidatos ao Conselho Fiscal assim sendo:

Conselho Fiscal Efetivo:

Alexandre Santos Correa da Costa

Bruno Brunner dos Santos

Edgair Fernandes Martins

Conselho Fiscal Suplente:

Dirceu Júlio Gatto

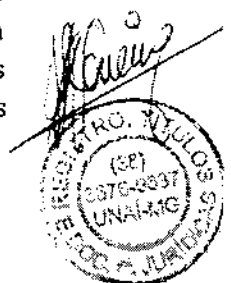
Marcelo Perondi

Patrícia Mânica

Jose Américo Carniel, submeteu à eleição para o Conselho Fiscal por aclamação e obteve aprovação de forma unânime e em seguida declarou o Conselho Fiscal empossado. Concedeu a palavra às outras associações ali presentes. Rowena Betina Petroll representante da associação de Vereda Grande e Entre Ribeiros de Paracatu, agradeceu a confiança nela depositada, agradecendo também o Presidente anterior pelos trabalhos prestados a IRRIGANOR. Marcelo Perondi representante da Associação de Ponte Grande - Piratinga, de Formoso, comentou a importância das propostas ali realizadas para região do Noroeste.

Dando continuidade seguindo a pauta da assembleia, foi colocado em discussão a alteração da razão social da associação, sendo apresentado pela diretoria o novo nome: **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E IRRIGANTES DO NOROESTE DE MINAS GERAIS - IRRIGANOR**; mantendo-se o nome de fantasia IRRIGANOR. Foi comentado que esta nova razão social é mais abrangente e qualificaria melhor os seus participantes. Colocada a matéria em votação esta foi aprovada por unanimidade, ficando assim decidido que associação neste ato passa a adotar este novo nome.

Ana Maria Valentini apresentou propostas para contribuição dos associados junto à Irriganor. Jose Carlos Ferrigolo falou que considera os valores das propostas bastante baixos em relação a outras associações que tem conhecimento. Wilson Valentini disse que a princípio a nova diretoria irá administrar custos, que por se tratar do início das contribuições à associação é interessante para não afastar novos associados. Julieta Maria de Azevedo sugeriu preços diferenciados de áreas de culturas sequeiras daquelas de culturas irrigadas. O Doutor Geraldo Donizete Luciano reforçou ao citar que a cultura irrigada costumeiramente gera mais demandas que a cultura sequeira. Everaldo Peres Domingues sugeriu que houvesse a contribuição em dobro das áreas irrigadas. Jose Carlos



ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E IRRIGANTES DO NOROESTE DE MINAS GERAIS - IRRIGANOR

CNPJ: 20.160.709/0001-61 -Praça Sandoval Martins Ferreira, 1780, sala 06, Centro, Unai/MG- CEP 38.610-000



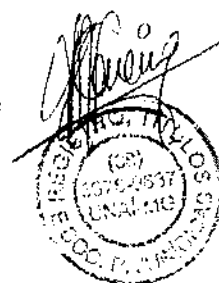
Ferrigolo considerou razoável a sugestão de Everaldo Peres. Wilson Valentini afirmou que a contribuição para áreas de sequeiro é uma quebra de paradigmas, que o trabalho a ser desenvolvido pela Associação, não trará benefícios somente aos irrigantes. Harald Germendorff considerou muito baixo os valores diante do nosso potencial e que apóia a contribuição em dobro sobre as áreas irrigadas. Carlos Eduardo Vilas Boas disse que concorda com a contribuição de forma estratificada.

Após ouvidas e findadas as dúvidas em torno dos valores propostos, Ana Maria Valentini colocou em votação as regras para contribuição, que foram aprovadas e passaram ser as seguintes:

- 1) Ficou estabelecido que as contribuições vencerão em 30/05 e 30/10 de cada ano. Será concedido desconto de 10% para pagamentos até o vencimento. Após o vencimento será cobrado juros de mora.
- 2) A contribuição se dará por faixas. Para definição da faixa de contribuição do associado, considera-se o dobro da área de lavoura irrigada acrescentado da área de lavoura de sequeiro. Essa soma será multiplicada pelo valor por hectare da tabela abaixo, definindo então o valor da parcela a ser paga. O associado poderá somar as áreas de lavoura irrigada e de sequeiro de todos suas propriedades, ainda que se localizem em municípios diferentes, para obter a soma da definição da faixa. Para melhor entendimento a Sra. Ana Maria Soares Valentini, exemplificou o cálculo: um produtor que possui uma área total de 1.000 ha de lavoura, sendo: 800 ha de sequeiro 200 há irrigados, somará a área de lavoura de sequeiro com o dobro da área de lavoura irrigada, totalizando 1.200 ha para determinação da faixa de contribuição. Para produtores que possuem somente área de lavoura irrigada, essa será multiplicada por 2 para definição da faixa de contribuição.

FAIXA	ÁREA (em hectares)	PREÇO POR HECTARE	COM 10% DE DESCONTO
1	Até 250 há	R\$0,67	R\$0,60
2	De 251 a 500 há	R\$0,63	R\$0,57
3	De 501 a 1.000 ha	R\$0,60	R\$0,54
4	De 1.001 a 2.000 ha	R\$0,57	R\$0,51
5	De 2.001 a 3.000 ha	R\$0,53	R\$0,48
6	De 3.001 a 4.000 ha	R\$0,50	R\$0,45
7	De 3.001 a 5.000 ha	R\$0,47	R\$0,42
8	De 5.001 a 7.500 ha	R\$0,43	R\$0,39
9	De 7.501 a 10.000 ha	R\$0,40	R\$0,36
10	De 10.001 a 15.000 ha	R\$0,37	R\$0,33
11	De 15.001 a 20.000 ha	R\$0,33	R\$0,30
12	Acima de 20.000 ha	R\$0,30	R\$0,27

O Dr. Geraldo Donizete Luciano relatou visita à evento em Brasília a possibilidade de atrair recursos para segurança de Unai que incluiriam um helicóptero para a polícia militar. Disse estar muito otimista com a organização dos produtores na região e sugeriu que desde já comecemos a reconsiderar o nome da associação para Irriga Minas. Ana Maria Valentini comentou que a alteração do nome foi discutida na Assembleia Extraordinária anterior, e



ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E IRRIGANTES DO NOROESTE DE MINAS GERAIS - IRRIGANOR

CNPJ: 20.160.709/0001-61 -Praça Sandoval Martins Ferreira, 1780, sala 06, Centro, Unai/MG- CEP 38.610-000

que decidiu-se manter o nome Irriganor para iniciar os trabalhos de forma local e se adequar de acordo com o crescimento da associação.

Jose Carlos Ferrigolo pediu a palavra para divulgar alguns números de arrecadações feitas pelas entidades beneficentes de Unai e o trabalho árduo dessas entidades em benefício das pessoas mais necessitadas frisando que o Abrigo Frei Anselmo apresentou déficit em suas contas. Disse que é meta do evento "Arca de Noé", que será promovido no dia 28 de maio deste ano, superar os valores arrecadados no ano passado e anunciou a arrecadação até o momento. Harald Germendorff falou em nome da APAE salientando a generosidade da população Unaiense que sempre colabora, ressaltou o trabalho dos clubes de serviço como Maçonaria, Lions e Rotary, e convidou a todos para a Arca de Noé. Jose Carlos Ferrigolo reforçou o convite para que todos participem da Arca de Noé. No mesmo sentido Ana Maria Valentini reforçou o convite destacando a importância da colaboração de todos.

O Prefeito de Urucuia, Sr. Rutilio Eugênio Cavalcanti Filho, cumprimentou a todos, disse que já é um dos novos associados da Irriganor, parabenizou à nova diretoria e corroborou com a "União" do Noroeste de Minas. Convidou os interessados em participar de movimento da AMNOR, dia 25 de maio, de audiência pública em favor do Hospital do Câncer de Unai e da Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri. Declarou apoio ao nome IrrigaMinas, comentou que em Goiás a irrigação encontra maior facilidade e isso dá assento ao desenvolvimento daquele Estado e se despediu para cumprir outros compromissos.

Ana Maria Valentini anunciou a presença do prefeito de Chapada Gaúcha, Jair Montagner. Em seguida convidou a todos aqueles que colaboraram para os bons andamentos dos eventos realizados até o momento para se apresentarem a frente os quais receberam uma salva de palmas e os agradecimentos de Ana Maria Valentini. Em seguida fez a leitura de convite da Faemg para reunião que tratará de assuntos como contribuição sindical, dívidas de produtores junto ao Cadim e Funrural.

Nada mais havendo a tratar José Américo Carniel declarou encerrada a assembléia e passou a palavra ao Sr. Amarildo José Brumano Kalil, secretário adjunto da SEAPA MG, palestrante convidado que discorreu em torno de assuntos de grande interesse dos produtores da região, apresentando o ZAP - Zoneamento Ambiental e Produtivo.

Eu, Leonardo Linzmayer Noivo, lavrei a presente ATA que após lida e aprovada, será assinada por mim e pela Presidente eleita.

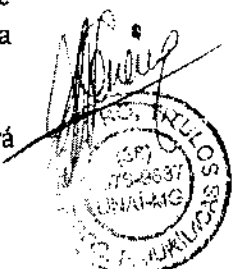
Unai - MG, 10 de maio de 2017.

Ana Maria Soares Valentini

Leonardo Linzmayer Noivo



PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL Bel. Edson Lucas da Silva Tabelião	RECONHECIMENTO DE FIRMA R. Jose do Patrocinio, 667 - Centro - Unai - MG CEP: 38.610-000 Fone: (35) 3676-4044 - Fax: (35) 3676-1760
Reconheço por SEMELHANÇA, sem exame de titularidade ou direitos, as(s) firma(s) de: CPF nº 13.117.111-1 - ANA MARIA SOARES VALENTINI... CPF nº 13.117.111-1 - LEONARDO LINZMAYER NOIVO... Em 06/11/2017, às 12:58h, em Unai/MG, 30/05/2017	
Em testemunho da Verdade MARCIA APARELHA DE ASSIS LUCAS ESCRIVENTE SUBSTITUTA	



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS				
CNPJ: 09.036.982/0001-85 Rua Canabrava, 328 - Centro Fone: (38)3676-9637 Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira -				
PROTOCOLO Nº 36003 REG Nº 976 - LIV 41-A - PAG 262 -AV Nº 3				
Unai, MG, 31 de maio de 2017. Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial				
Despesas	Emplacento	Reconpe	TFJ	Total
	139,95	8,35	49,07	197,37
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça 1º Ofício CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Selo Número: 8JW21257 Código: 6334.6397.5496.1554 Total de atos: 11 / Emol: 148,30 TFJ: 49,07 Total: 197,37 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br				



**ASSOCIAÇÃO DOS IRRIGANTES DO NOROESTE DE MINAS GERAIS -
IRRIGANOR**

CNPJ: 20.160.709/0001-61 Praça Sandoval Martins Ferreira, 1780, sala 06, Centro, Unai/MG - CEP: 38.610-000

ATA DE ASSEMBEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete compareceram dezessete associados, em Assembleia Geral Extraordinária no Auditório do Sindicato dos Produtores Rurais de Unai - MG, situado à Praça Sandoval Martins Ferreira, 1780, nesta cidade de Unai, Estado de Minas Gerais para tratar da alteração do estatuto conforme edital de convocação enviado em 17/04/2017.

Os trabalhos da Assembleia foram iniciados às 9:00 horas, em segunda chamada. O Presidente Sr. Jose Américo Carniel deu início à assembleia e designou a mim, Ana Maria Soares Valentini, para que lavrasse a presente ata. Logo em seguida agradeceu à presença dos que ali estavam, justificou a ausência do Presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Unai, Sr. Altir de Souza Maia, que se deu por razões de saúde e agradeceu também ao empenho da Secretária nos últimos trabalhos realizados em prol da associação. Logo em seguida foi passada a palavra ao Dr. Luís Fernando Barreto para que apresentasse as alterações sugeridas ao estatuto. Após várias considerações, foram colocadas em votação as alterações propostas que foram aprovadas por unanimidade. O Estatuto Social da Associação dos Irrigantes do Noroeste de Minas Gerais, passa a ter o seguinte texto:

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS IRRIGANTES DO NOROESTE DE
MINAS GERAIS**

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 - A ASSOCIAÇÃO DOS IRRIGANTES DO NOROESTE DE MINAS GERAIS, constitui-se sob a forma de associação civil, pessoa jurídica de direito privado, voltada para agricultura, recursos hídricos e meio ambiente, sem fins lucrativos e de interesse social, com duração por tempo indeterminado, com sede na Praça Sandoval Martins Ferreira, 1780, sala 06, no Município de Unai, Estado de Minas Gerais, fundada em 03 de fevereiro de 2.012, regendo-se pelas normas de Constituição da República de 1988 e Código Civil Brasileiro e pelo presente estatuto;

§ 1º - Para os efeitos deste Estatuto, a sigla IRRIGANOR equivale a denominação da ASSOCIAÇÃO DOS IRRIGANTES DO NOROESTE DE MINAS GERAIS, CBH - PARANAÍBA equivale a Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, CBH - PARACATU equivale a Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu, CBH - URUCUIA equivale a Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Urucuia e CBH - SÃO FRANCISCO equivale a Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, IGAM equivale à Instituto Mineiro de Gestão das Águas, CERH-MG à Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais, CNRH equivale à Conselho Nacional de Recursos Hídricos, e ANA equivale à Agência Nacional de Águas.

§ 2º - Área de atuação da IRRIGANOR são as bacias hidrográficas do Estado de Minas Gerais, inclusive as federais.

Leonardo Linzmayer Noivo
OAB-MG 148.871

§ 3º - A IRRIGANOR poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

DOS OBJETIVOS

Art. 2 - A IRRIGANOR tem por objetivos:

I - Congregar produtores rurais, bem como todos aqueles que possam colaborar na consecução de seus objetivos, que são o aumento da produção agrícola e da produtividade, a preservação ambiental e a segurança alimentar e nutricional.

II - A recuperação, proteção e racionalização dos usos dos recursos hídricos das bacias hidrográficas do Estado de Minas Gerais

III - O incentivo à prática da utilização racional e integrada dos solos e recursos hídricos, com vistas ao desenvolvimento sustentável;

IV - O apoio ao Estado de Minas na implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos conforme estabelecido pela Lei Estadual 13.199, de 29 de janeiro de 1999.

V - Promover e dar apoio as ações de educação ambiental e proteção ao meio ambiente.

VI - Defender ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente os interesses em comum de seus associados.

VII - Representar seus associados junto aos órgãos públicos e privados, quer municipais, estaduais e federal.

VIII - Estabelecer parcerias com instituições públicas e/ou privadas que desempenhem atividades em sua área de interesse.

IX - Promover, participar de campanhas educativas, promocionais ou eventos que visem a melhoria do nível de informação de suas atividades técnico-ambientais, podendo criar parcerias, incentivar ou apoiar ONG's com estas finalidades.

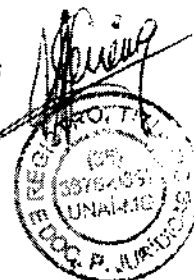
Parágrafo único - Para a consecução de seus objetivos estabelecidos neste Estatuto, a IRRIGANOR, poderá:

a - Celebrar contrato de gestão com o Estado de Minas Gerais, para execução das atribuições das agências equiparadas da bacia hidrográfica, na hipótese de vir a ser equiparada a elas por ato do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG;

b - Celebrar convênios, contratos, inclusive de financiamentos, acordos, ajustes, protocolos, parcerias e demais instrumentos legais com pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, nacionais e internacionais;

c - Receber auxílios, contribuições e subvenções de quaisquer órgãos e entidades de direito público ou privado.

d - Instituir orientação técnica sobre serviços de despachantes para atender as demandas dos produtores junto aos órgãos ambientais e de licenciamentos municipais, estadual e federal.



**ASSOCIAÇÃO DOS IRRIGANTES DO NOROESTE DE MINAS GERAIS -
IRRIGANOR**

CNPJ: 20.160.709/0001-61 Praça Sandoval Martins Ferreira, 1780, sala 06, Centro, Unaí/MG - CEP: 38.610-000

e – Promover, incentivar e participar da criação de políticas públicas e estudos técnicos para melhoria da gestão dos recursos hídricos e ambientais e uso de técnicas hidrológicas e ambientais.

f – Mediar conflitos de interesse de associados.

DOS ASSOCIADOS

Art. 3 – A IRRIGANOR é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos a julzo da diretoria, entre os produtores rurais, técnicos ligados ao setor da irrigação, pessoas físicas e jurídicas, que estejam instalados no Estado de Minas Gerais e, que solicitem a sua admissão.

§ 1º - Para admissão no quadro da IRRIGANOR, o interessando preencherá formulário proposta da associação e fornecerá cópias de documentos de propriedade de sua(s) área(s), documentos pessoais e/ou atos constitutivos (se pessoa jurídica), e outros que a diretoria julgar conveniente. Verificada a autenticidade das declarações constantes na proposta e esta aceita pela diretoria da IRRIGANOR, o interessado será considerado formalmente membro do quadro de associados da entidade quando da quitação da primeira contribuição associativa.

Perderá a qualidade de associado:

I – Aquele que, voluntariamente, requerer seu desligamento, mediante comunicação formal e por escrito à Diretoria, desde que esteja em dia com suas obrigações sociais, sem direito a qualquer tipo de indenização ou restituição;

II – Aquele que apresente comportamento incompatível com as finalidades da IRRIGANOR ou se for reconhecida a existência de motivo grave, difamar a IRRIGANOR, praticar atividades que contrariem decisões de Assembleias, desvio dos bons costumes, conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais contrários aos interesses da associação.

§ 2º - Na hipótese do inciso II deste artigo será necessária decisão da maioria dos membros da Diretoria Executiva, após garantido o direito de ampla defesa e contraditório, através de processo administrativo e/ou ético realizado para esse fim;

§ 3º - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante quitação de seu débito junto à tesouraria da IRRIGANOR e a critério da Diretoria, devendo ser cobrado o seu tempo de ausência.

Art. 4 - Haverá as seguintes categorias de associados:

1. **Fundadores**, pessoas físicas ou jurídicas, devidamente legalizadas e que assinarem a ata de fundação da IRRIGANOR.
2. **Efetivos**, pessoas jurídicas ou físicas, seus cônjuges, ascendentes e descendentes do mesmo núcleo familiar, devidamente legalizadas e que se cadastrarem como associados assinando a ficha de filiação, incluindo-se os fundadores.

Leonardo Linzmayer Noivo
OAB-MG 148.671

ASSOCIAÇÃO DOS IRRIGANTES DO NOROESTE DE MINAS GERAIS - IRRIGANOR

CNPJ: 20.160.709/0001-61 Praça Sandoval Martins Ferreira, 1780, sala 06, Centro, Unai/MG - CEP: 38.610-000



3. **Colaboradores**, pessoas físicas ou jurídicas, não produtores rurais, que se cadastrarem assinando a ficha de inscrição à IRRIGANOR, aos quais gozarão dos direitos e deveres dos associados, porém, não podendo votar ou ser votado para os cargos diretivos ou fiscalizadores da Entidade.
4. **Honorários** – aqueles que pertencentes aos quadros da IRRIGANOR, mas que prestem ou tenham prestado serviços de notoriedade à causa da agricultura e sejam propostos pela Diretoria à aprovação da Assembleia Geral, aos quais gozarão dos direitos e deveres dos associados, porém, não podendo votar ou ser votado para os cargos diretivos ou fiscalizadores da Entidade.
5. **Beneméritos** – aqueles a quem a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou proposta pela Diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à IRRIGANOR, aos quais gozarão dos direitos e deveres dos associados, porém, não podendo votar ou ser votado para os cargos diretivos ou fiscalizadores da Entidade.

§ 1º - As contribuições serão fixadas de acordo com as necessidades orçamentárias propostas pela Diretoria, mediante aprovação da Assembleia Geral.

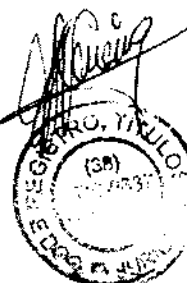
§ 2º - Poderá a Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral, determinar excepcionalmente as primeiras contribuições para iniciar o funcionamento da Associação, aumentar as contribuições ou fixar contribuições extraordinárias, sempre que a conjuntura econômica ou o interesse da classe assim exigir.

§ 3º - São contribuintes somente os associados fundadores, efetivos e colaboradores.

Art. 5 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – participar das Assembleias Gerais;
- II – votar e ser votado para os cargos eletivos, na forma deste Estatuto;
- III – propor à Diretoria medidas referentes ao cumprimento da finalidade básica e dos objetivos da IRRIGANOR;
- IV – Propor à Assembleia Geral a retirada de associados que incorram em atitudes incompatíveis com a finalidade da IRRIGANOR;
- V – Recorrer à Assembleia Geral, em última instância, dos atos e resoluções da Diretoria que julgue contrariar seus direitos;
- VI – Todos os associados poderão, após aprovação e anuência da Diretoria Executiva, usar em suas mídias a frase: "Membro, filiado ou associado da IRRIGANOR".

Parágrafo único: Poderá ser suspenso do gozo de seus direitos o associado que incorrer em atos e atitudes incompatíveis com os postulados da IRRIGANOR, na forma do Regimento Interno, após o exercício do direito de defesa.



Leonardo Linzmayer Noivo
OAB-MG 148.671

**ASSOCIAÇÃO DOS IRRIGANTES DO NOROESTE DE MINAS GERAIS -
IRRIGANOR**

CNPJ: 20.160.709/0001-61 Praça Sandoval Martins Ferreira, 1780, sala 06, Centro, Unaí/MG - CEP: 38.610-000



Art. 6 - São deveres de todos associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias, regimentais, regulamentares e decisões da IRRIGANOR;

II - Acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

III - Indicar seus representantes junto ao Conselho Fiscal;

IV - Manter atualizadas suas informações básicas;

V - Colaborar nas atividades da IRRIGANOR, quando solicitados.

VI - Pagar pontualmente as contribuições associativas estipuladas pela Diretoria Executiva e aprovadas pela Assembleia Geral.

VII - Prestar colaboração à IRRIGANOR, visando à consecução de seus objetivos, fornecendo informações e participando de estudos e projetos.

VIII - Defender o patrimônio e interesses da IRRIGANOR, bem como zelar pelo bom nome desta;

IX - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da IRRIGANOR, para que a Assembleia Geral tome providências;

Parágrafo Único - Os associados que praticarem, em nome da entidade, atos contrários à Lei, a este Estatuto, ao Regimento Interno ou aos demais regulamentos da entidade, responderão civil, criminal e administrativamente pelas irregularidades porventura praticadas.

DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

Art. 7 - Integram o patrimônio da IRRIGANOR os bens e direitos que a qualquer título lhe venham a ser destinados ou adquiridos, sendo estes móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 8 - Constituem recursos financeiros da IRRIGANOR:

I - Os previstos em convênios, contratos, empréstimos, financiamentos ou quaisquer outros ajustes firmados com pessoas jurídicas públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

II - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

III - Doações, legados ou heranças;

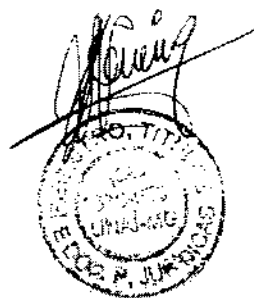
IV - Outros bens, valores ou direitos que porventura lhe sejam destinados;

V - Os saldos do exercício;

VI - O produto da alienação de seus bens;

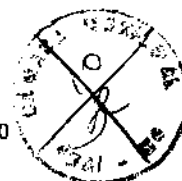
VII - A cota de contribuição dos associados;

Leonardo Linzmayer Noivo
OAB-MG 148.671



ASSOCIAÇÃO DOS IRRIGANTES DO NOROESTE DE MINAS GERAIS - IRRIGANOR

CNPJ: 20.160.709/0001-61 Praça Sandoval Martins Ferreira, 1780, sala 06, Centro, Unaí/MG - CEP: 38.610-000



§ 1º - A IRRIGANOR não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretor-presidente, gerente, coordenadores, empregados ou doadores, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento, eventuais excedentes financeiros, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, bens ou parcelas do seu patrimônio.

§ 2º - A IRRIGANOR aplicará seus excedentes financeiros integralmente no desenvolvimento de suas próprias atividades, incorporando ao seu patrimônio os eventuais saldos verificados.

§ 3º - A prestação de contas discriminará as receitas, despesas e demais elementos de forma a permitir a avaliação financeira, patrimonial e de resultados da IRRIGANOR.

§ 4º - A proposta orçamentária será encaminhada pela Diretoria à aprovação da Assembleia Geral Ordinária a realizar-se até o final do mês de maio.

§ 5º - A IRRIGANOR não poderá realizar despesas ou prestar serviços, de qualquer espécie, com finalidade estranha aos seus objetivos.

DA ESTRUTURA E COMPETENCIA DE SEUS ORGÃOS

Art. 9 - A IRRIGANOR tem a seguinte estrutura:

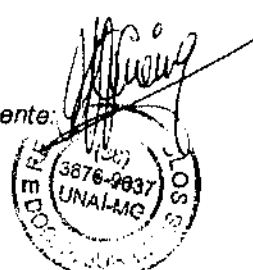
- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho de Gestão de Bacias;
- V - Conselho Consultivo.

Art. 10 - A organização e o funcionamento da IRRIGANOR são estabelecidos neste estatuto e no Regimento Interno.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11 - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, é constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, quites com suas obrigações com a entidade até 5 dias úteis antes de sua realização, a tem por competência:

- I - Eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - Destituir os administradores;
- III - Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV - Deliberar sobre as propostas encaminhadas pela Diretoria, relativamente:
 - a - aos demonstrativos financeiros e contábeis e ao orçamento anual;
 - b - às alterações deste Estatuto;



**ASSOCIAÇÃO DOS IRRIGANTES DO NOROESTE DE MINAS GERAIS -
IRRIGANOR**

CNPJ: 20.160.709/0001-61 Praça Sandoval Martins Ferreira, 1780, sala 06, Centro, Unaí/MG - CEP: 38.610-000

c - extinção da IRRIGANOR;

d - a cota de contribuição dos associados.

e - conceder título de associado benemérito e honorário por proposta da Diretoria.

f - contratação de qualquer empréstimo ou obrigação financeira;

g - decisão sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

§ 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez por ano, até o final do mês de maio.

II - Extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 2º - As Assembleias Geral Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da IRRIGANOR. Somente a Assembleia Extraordinária poderá ser ter sua solicitação requerida por subscrição de pelo menos um quinto dos associados quites com as obrigações perante a IRRIGANOR ou pelo Conselho Fiscal. As convocações para as Assembleias deverão ser realizadas mediante edital, afixado na sede da IRRIGANOR, por circulares ou outros meios equivalentes, inclusive eletrônicos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, no caso de ordinária e de 05 (cinco) dias úteis no caso de extraordinária, mencionando dia, hora e local e assuntos da pauta.

§ 3º - Qualquer Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a 50% mais um dos associados e, em segunda convocação, 30 minutos após a primeira, com número mínimo de 10 (dez) associados e mais 03 (três) membros da Diretoria, deliberando por maioria simples dos votantes presentes, ressalvadas as hipóteses a que se referem os parágrafos seguintes.

§ 4º - As matérias a que se referem as alíneas "b" e "c" do inciso IV, deste artigo, exigem a aprovação de dois terços do total dos associados quites com as obrigações perante a IRRIGANOR presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 5º - As Assembleias lavrarão atas circunstanciadas de suas reuniões.

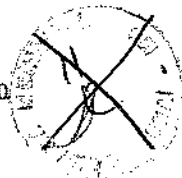
DAS ELEIÇÕES

Art. 12 - As eleições para os cargos da Diretoria e para o Conselho Fiscal, realizar-se-ão conjuntamente em Assembleia Geral Ordinária.

1. A cada 2 (dois) anos serão eleitos os membros que comporão a Diretoria, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo.

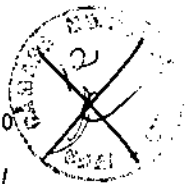
2. O Conselho Fiscal terá mandato de 03 (três) anos, sendo necessária a renovação de dois terços dos membros efetivos e suplentes.


Leonardo Linzmayer Noivo
OAB-MG 148.671



**ASSOCIAÇÃO DOS IRRIGANTES DO NOROESTE DE MINAS GERAIS -
IRRIGANOR**

CNPJ: 20.160.709/0001-61 Praça Sandoval Martins Ferreira, 1780, sala 06, Centro, Unai/MG - CEP: 38.610-000



3. Para as eleições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, poderão inscrever-se unicamente os associados efetivos, em dia com suas contribuições associativas, agrupando-se os candidatos em chapas, e não serão admitidas candidaturas individuais.

4. Nas Assembleias Gerais Ordinárias para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, somente poderão concorrer as chapas que forem entregues, para registro, na sede da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para realização da Assembleia, comprovada a entrega através do respectivo protocolo ou recibo, devendo a Diretoria da Associação providenciar para que sejam afixados no quadro de aviso da entidade.

§ 1º - As chapas poderão ser impugnadas no prazo de 03 (três) dias da data de afixação, cabendo à diretoria nos 03 (três) imediatamente seguintes acatar as impugnações ou, de ofício, indeferir o pleito. Indeferido este e não sendo unânime a decisão, caberá aos interessados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, interpor recursos para própria diretoria, que decidirá, também em 48 (quarenta e oito) horas, não restando qualquer outro recurso desta decisão no âmbito da Associação.

5. A votação será secreta e a chapa que obtiver a maioria simples dos votos será considerada eleita. No caso de empate, será realizada imediatamente nova votação. Persistindo o empate, será considerada vencedora do pleito aquela chapa que tenha como candidato à presidência associado com maior tempo de associação. Se ainda assim persistir o empate, será considerada vencedora do pleito aquela chapa que tenha o candidato à presidência com idade mais avançada.

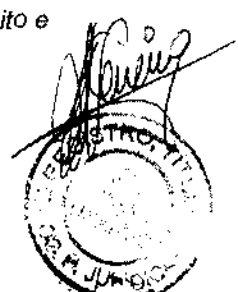
§ 1º - Em caso de uma única chapa se candidatar, esta deverá obter pelo menos 50% mais um dos votos da Assembleia, ou por aclamação se assim a Assembleia deliberar.

§ 2º - Não se efetivando nas épocas devidas as eleições dos sucessores por motivo de força maior, o prazo do mandato dos administradores será automaticamente prorrogado pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 60 (sessenta) dias.

Art. 13 - Cada associado efetivo, pessoa física ou jurídica, terá direito a 01 (um) voto.

Art. 14 - O voto por procuração poderá ser realizado por procuração particular desde que tenha firma reconhecida com fim específico para votar determinado pleito e representar o associado perante a IRRIGANOR.

Leonardo Linzmayer Noivo
OAB-MG 148.671



**ASSOCIAÇÃO DOS IRRIGANTES DO NOROESTE DE MINAS GERAIS -
IRRIGANOR**

CNPJ: 20.160.709/0001-61 Praça Sandoval Martins Ferreira, 1780, sala 06, Centro, Unai/MG - CEP: 38.610-000

DA DIRETORIA EXECUTIVA

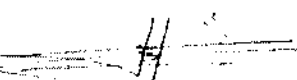
Art. 15 – A IRRIGANOR terá uma *Diretoria Executiva* composta:

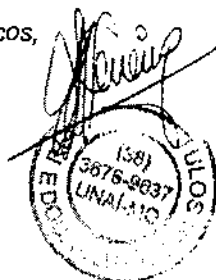
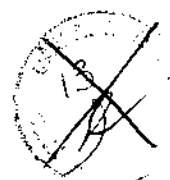
- a. *Presidente;*
- b. *1º Vice-Presidente;*
- c. *2º Vice-Presidente;*
- d. *Diretor Administrativo;*
- e. *Vice-Diretor Administrativo;*
- f. *Diretor Financeiro;*
- g. *Vice-Diretor Financeiro.*

§ 1º - As competências do *Diretor-Presidente* e, dos demais *Diretores* serão estabelecidas no *Regimento Interno* da IRRIGANOR.

Art. 16 – Compete ao *Diretor-Presidente* da IRRIGANOR:

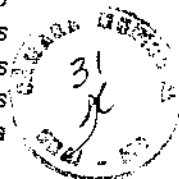
- I – *Planejar, dirigir e controlar os serviços e atividades da IRRIGANOR;*
- II – *Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno*
- III – *Convocar e presidir a Assembleia Geral;*
- IV – *Promover o pagamento de obrigações, assinar acordos, convênios, contratos, cheques, títulos de crédito e demais papéis relativos a movimentações de valores, inclusive por meios eletrônicos, e demais instrumentos de ajuste em conjunto com o Diretor Financeiro;*
- V – *Representar a IRRIGANOR, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para tal fim, e em seu nome, outorgar poderes específicos;*
- VI – *Comunicar à Assembleia Geral, para as providências cabíveis, o afastamento irregular, a vacância do cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infringência de normas legais ou regulamentares ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo, efetivo ou potencial, ao patrimônio, à imagem ou aos interesses da IRRIGANOR, relativamente aos demais Diretores.*
- VII – *Propor à Assembleia Geral, a onerar ou a alienar de bens do ativo permanente da IRRIGANOR, após parecer do Conselho Fiscal*
- VIII – *Constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, em nome da IRRIGANOR, conjuntamente com um dos demais Diretores.*
- IX – *Gerir o patrimônio da IRRIGANOR;*
- X – *Contratar e administrar pessoal;*


Leonardo Cinzmayr Noivo
OAB-MG 148.671



**ASSOCIAÇÃO DOS IRRIGANTES DO NOROESTE DE MINAS GERAIS -
IRRIGANOR**

CNPJ: 20.160.709/0001-61 Praça Sandoval Martins Ferreira, 1780, sala 06, Centro, Unaí/MG - CEP: 38.610-000



XI – Disponibilizar, ou mandar publicar quando necessário, em um jornal de circulação regional ou diário Oficial do Estado, após a aprovação do Conselho Fiscal, os demonstrativos financeiros e os relativos à execução de eventuais contratos, convênios e ajustes celebrados com entidades do poder público, inclusive os objetivos e metas pactuados e o seu nível de atendimento, disponibilizando todos estes elementos, na mesma data, por meios eletrônicos de acesso aos associados.

XII – Aprovar “ad referendum” do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e do Conselho de Gestão de Bacias, em caráter de urgência, matérias de interesse da Associação, entendendo-se que a falta de manifestação sobre o assunto, implicará em ratificação no prazo de 30 dias de sua ciência;

Art. 17 - Compete ao 1º Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;*
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;*
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.*
- IV – Coordenar o Conselho de Gestão de Bacias.*

Art. 18 – Compete ao 2º Vice-Presidente:

- I - Substituir o 1º Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;*
- II – Assumir a presidência e convocar eleições para o preenchimento dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, em caso de vacância;*
- III - Prestar, de maneira geral, sua colaboração ao Presidente;*
- IV – Desempenhar as atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria.*

Art. 19 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir atas;*
- II – em caso de ausência por força maior do Diretor Presidente, assinar conjuntamente com o Diretor Financeiro os pagamentos da IRRIGANOR, inclusive cheques e demais papéis relativos a movimentação de valores, inclusive por meios eletrônicos.*
- III – Responsabilizar-se pelos arquivos e guarda dos documentos.*
- IV – Responsabilizar-se pela divulgação das atividades da associação.*
- V – Buscar meios e recursos para realização dos eventos programados.*
- VI – Supervisionar a criação e divulgação dos eventos da Associação.*
- VII – Promover e gerenciar as mídias sociais, procurando a sua manutenção e aprimoramento.*
- VII – Publicar todas as notícias e atividades da entidade.*
- IX – Demais atividades serão descritas no Regimento Interno.*

Leonardo Linzmayer Noivo
OAB-MG 148.671



**ASSOCIAÇÃO DOS IRRIGANTES DO NOROESTE DE MINAS GERAIS -
IRRIGANOR**

CNPJ: 20.160.709/0001-61 Praça Sandoval Martins Ferreira, 1780, sala 06, Centro, Unaí/MG - CEP: 38.610-000



Art. 20 – Compete ao Vice-Diretor Administrativo:

- I – Substituir o Diretor Administrativo em suas faltas ou impedimentos;*
- II – Prestar, de maneira geral, sua colaboração ao Diretor Administrativo;*
- III – Desempenhar as atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria*

Art. 21 – Compete ao Diretor Financeiro:

- I – Responsabilizar-se e orientar a gestão financeira da IRRIGANOR.*
- II – Responsabilizar-se pelos arquivos e guarda dos documentos fiscais.*
- III – Manter o livro caixa atualizado.*
- IV – Apresentar mensalmente o fluxo de caixa da IRRIGANOR, apontando inclusive as inadimplências dos sócios contribuintes.*
- V – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;*
- VI – Organizar, juntamente com o 2º Vice-Presidente, o inventário de todos os bens pertencentes à Associação.*
- VII- Abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias da Associação, sendo sempre acompanhado da assinatura do Presidente.*
- VIII- Assinar em conjunto com o presidente cheques, títulos de crédito e demais papéis relativos a movimentação de valores, inclusive por meios eletrônicos;*
- IX- Pagar as contas autorizadas pelo presidente.*

Art. 22 – Compete ao Vice-Diretor Financeiro:

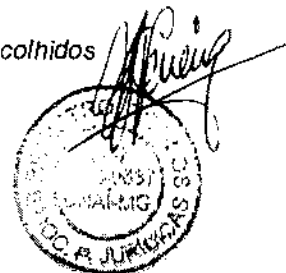
- I – Substituir o Diretor Financeiro em suas faltas, ausências ou impedimentos;*
- II – Assumir cargo de Diretor Financeiro, em caso de vacância, até o término do mandato;*
- III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Financeiro;*
- IV – Desempenhar as atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria.*

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da IRRIGANOR, composto por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para o mandato de 3 (três) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, um terço de seus membros titulares e suplentes.

Art. 24 – O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, escolhidos dentre os mesmos, na sua primeira reunião.


Leonardo Linzmayer Nêves
OAB-MG 148.671



**ASSOCIAÇÃO DOS IRRIGANTES DO NOROESTE DE MINAS GERAIS -
IRRIGANOR**

CNPJ: 20.160.709/0001-61 Praça Sandoval Martins Ferreira, 1780, sala 06, Centro, Unaí/MG - CEP: 38.610-000

§ 1º - Na mesma ocasião e condições previstas no "caput" deste artigo, será escolhido o Vice-Presidente que, além de substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, exercerá a função de Secretário.

Art. 25 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - Ordinariamente, a cada três meses;

II - Extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, pela Diretoria da IRRIGANOR, ou por dois terços dos associados quites com as obrigações da IRRIGANOR.

Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar permanentemente a contabilidade da IRRIGANOR, examinando os livros de escrituração e demais elementos de informação correlatos, e analisar os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria Executiva e para a Assembleia Geral;

II - Requisitar, ao Diretor Presidente, a documentação comprobatória das operações econômicas e, econômico-financeiras realizadas pela IRRIGANOR;

III - Determinar a realização de auditorias externa, quando entender necessário, às custas da IRRIGANOR;

IV - Denunciar erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo providências úteis à IRRIGANOR;

V - Opinar sobre aquisição ou alienação de bens.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal poderá escolher para assessorá-lo no exame dos livros, dos balanços e das contas, contabilista legalmente habilitado, mediante remuneração aprovada pela Diretoria Executiva.

CONSELHO DE GESTÃO DE BACIAS

Art. 27 - É um órgão propositivo e consultivo das ações gerenciamento dos recursos hídricos e das necessidades das bacias hidrográficas da área de atuação da IRRIGANOR.

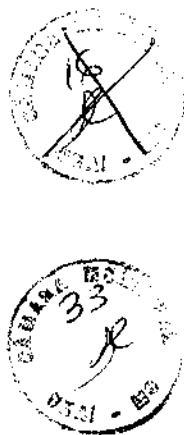
Art. 28 - O Conselho será constituído por um membro de cada sub-bacia.

Art. 29 - Este conselho se reunirá sempre que necessário, onde discutirão e proporão as políticas de gestão hídricas de suas sub-bacias ou bacia, infraestrutura e política agrícola e ambiental.

CONSELHO CONSULTIVO

Art. 30 - O Conselho Consultivo será composto por 8 (oito) Conselheiros Convidados que serão indicados pela Diretoria, escolhidos entre os produtores associados da IRRIGANOR.

Leonardo Linzmayer Noivo
OAB-MG 148.671



**ASSOCIAÇÃO DOS IRRIGANTES DO NOROESTE DE MINAS GERAIS -
IRRIGANOR**

CNPJ: 20.160.709/0001-61 Praça Sandoval Martins Ferreira, 1780, sala 06, Centro, Unai/MG - CEP: 38.610-000

Art. 31 – Compete ao Conselho Consultivo assessorar a Diretoria todas as vezes que for solicitado, bem como sugerir ações e atividades com o objetivo de cumprir os objetivos associativos.

Parágrafo Único: É facultado aos membros do Conselho Consultivo participar das reuniões da Diretoria, sem direito a voto.

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 32 – A contratação e a gestão dos empregados da IRRIGANOR será feita sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 33 – A IRRIGANOR poderá contratar serviços junto a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, inclusive consultoria e terceirização de mão-de-obra, sempre submetido à apreciação e aprovação da diretoria.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 – Os representantes dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à IRRIGANOR.

Art. 35 – O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, com término o dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 36 – No caso da dissolução da IRRIGANOR, ou de sua desqualificação para as atividades para as quais foi constituída, os bens que integrem o seu patrimônio, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão integralmente incorporados ao patrimônio de outra pessoa jurídica de natureza e objetivos iguais ou semelhantes, da mesma área de atuação, a critério da Assembleia Geral."

O presidente Jose Américo Carniel parabenizou aos associados pela aprovação de forma unânime das alterações propostas ao estatuto e convocou a todos os presentes para nova Assembleia Geral Ordinária que irá ocorrer no dia dez de maio do ano de 2017, às oito horas e trinta minutos no Salão Rural do Sindicato Rural de Unai/MG. Agradeceu a presença de todos e encerrou os trabalhos. Não havendo mais nada a ser tratado, eu, Ana Maria Soares Valentini, lavrei a presente ATA que após lida e se aprovada, será assinada por mim e pelo presidente.

Unai - MG, 26 de abril de 2017.

Jose Américo Carniel CPF: 097.857.529-68
Presidente

Ana Maria Soares Valentini CPF: S20.945.106-20
Secretária

Leonardo Linzmayer Nôvo
OAB-MG 148.671



PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL Tabelião Rel. Edson Lucas da Silva	R. Jose do Patrocínio, 667 - Centro - Unai - MG CEP: 38.610-000 Fone: (38) 3676-4044 - Fax: (38) 3676-1760
Reconheço por SELENHADA, sem exame de titularidade ou direitos, a(s) firma(s) de:	
[X] José Américo Carniel	
[X] Ana Maria Soares Valentini	
[X] Leonardo Linzmayer Nôvo	
Em: 13.59:1x; 14.47:Rec: 81; Tot: 18.87 Unai/MG 30/05/2017	
Em testemunho da Verdade MÁRIA APARECIDA DE ASSIS LUIZ ESCRITURA SUBSTITUTA	

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CNPJ: 09.038.982/0001-85
 Rua Canabrava, 326 - Centro
 Fone: (38)3676-9637
 Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira -

PROTOCOLO Nº 38002 REG Nº 976 - LIV 41-A - PAG 266 - AV Nº 2

Unai, MG, 31 de maio de 2017.
 Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial

Despesas	Emolumento	Recompe	TFJ	Total
	183,31	10,91	63,47	257,69

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
 1º Ofício CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Selo Número: BJJW21238
 Código: 2004.0873.3819.0090
 Total de atos: 19 / Emol: 194,22 TFJ: 63,47 Total: 257,69
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CNPJ: 09.038.982/0001-85
 Rua Canabrava, 326 - Centro
 Fone: (38)3676-9637
 Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira -

PROTOCOLO Nº 38002 REG Nº 976 - LIV 41-A - PAG 266 - AV Nº 2

Unai, MG, 31 de maio de 2017.
 Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial

Despesas	Emolumento	Recompe	TFJ	Total
	183,31	10,91	63,47	257,69

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
 1º Ofício CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Selo Número: BJJW21238
 Código: 2004.0873.3819.0090
 Total de atos: 19 / Emol: 194,22 TFJ: 63,47 Total: 257,69
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Estadual



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS				
CNPJ: 09.038.982/0001-85 Rua Canabrava, 328 - Centro Fone: (30)3676-9637 Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira -				
PROTOCOLO Nº 38002 REG Nº 978 - LIV 41-A - PAG 266 - AV Nº 2				
Unai, MG, 31 de maio de 2017. Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial				
Despesas	Emplacamento	Reconhecimento	TFJ	Total
	183,31	10,91	63,47	257,69

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
1º Ofício CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Selo Número: BJW21238
Código: 2004.0873.3819.0090
Total de atos: 19 / Empl: 194,22 TFJ: 63,47 Total: 257,69
Consulte a validade deste Selo no site: <http://selos.tjmg.jus.br>

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 20.160.709/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/07/2013
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS E IRRIGANTES DO NOROESTE DE MINAS GERAIS - IRRIGANOR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IRRIGANOR			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R AFONSO PENA	NUMERO 500	COMPLEMENTO SALA 407	
CEP 38.610-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UNAI	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@CONTABILIDADEBASTOS.COM.BR		TELEFONE (38) 3676-7907 / (38) 3676-7815	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/07/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 18/01/2018 às 15:27:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins que se fizerem necessários, que a Associação dos Produtores Rurais e Irrigantes do Noroeste de Minas – IRRIGANOR, sediada à Rua Afonso Pena, n.º 500 – sala 407, Unaí-MG, fundada em fundada em 03 de fevereiro de 2.012, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 20.160.709/0001-61, encontra-se em funcionamento contínuo regular, com estrita observância do estatuto e, que sua diretoria é composta de pessoas idôneas e seus diretores não são remunerados.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

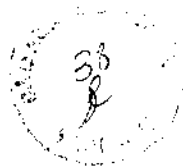
Unaí (MG), 18 de janeiro de 2.018.

Ana Maria Soares Valentini

Presidente da Associação dos Produtores Rurais e
Irrigantes do Noroeste de Minas – IRRIGANOR

CPF.: 520.945.106-20

RG.: 2.083.537 SSP/MG



DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins que se fizerem necessários, a Associação dos Produtores Rurais e Irrigantes do Noroeste de Minas – IRRIGANOR, sediada à Rua Afonso Pena, n.º 500 – sala 407, Unai-MG, fundada em fundada em 03 de fevereiro de 2.012, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 20.160.709/0001-61, seus diretores, mantenedores e os associados não são remunerados, e a entidade não goza de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Unai (MG), 18 de janeiro de 2.018.

Ana Maria Soares VALENTINI

Presidente da Associação dos Produtores Rurais e
Irrigantes do Noroeste de Minas – IRRIGANOR
CPF.: 520.945.106-20
RG.: 2.083.537 SSP/MG

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E IRRIGANTES DO NOROESTE DE MINAS
GERAIS – IRRIGANOR

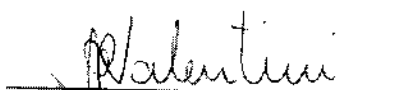
Praça Sandoval Martins Ferreira, 1780, sala 06, Centro, Unai – MG, CEP: 38610-000

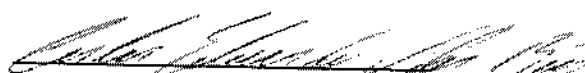


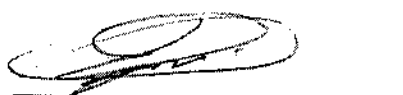
ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA

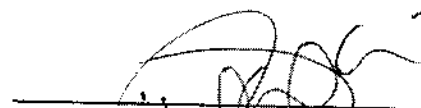
Ata de reunião de diretoria da Associação dos Produtores Rurais e Irrigantes do Noroeste de Minas Gerais – IRRIGANOR realizada aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete onde compareceram, Ana Maria Soares Valentini, Everaldo Peres Domingues, Renato Bueno de Paula, Bruno Brunner Santos, Marli de Sousa Zancanaro e Carlos Eduardo Vilas Boas, à Rua Djalma Torres, 251, sala 203, Centro, nesta cidade de Unai, Estado de Minas Gerais para tratar do expediente do dia. Iniciados os trabalhos às nove horas a presidente Ana Maria Valentini informou que foram devidamente registradas as atas de alteração do Estatuto e a de Eleição da atual diretoria da Irriganor no Cartório de Serviços de Registro de Títulos e Documentos Civil de Pessoas Jurídicas no dia 30 de maio de 2017. Foram ouvidos os membros da diretoria sobre a formação do Conselho Consultivo da associação e decidiu-se procurar os escolhidos para que, aceitando o convite, compusessem uma lista fechada a ser definida em ocasião posterior. Foram feitas considerações no intuito de aprimorar a Ficha de Inscrição da associação. Depois de discutida e aprovada foi determinada a mudança de endereço do escritório da Associação para a Rua Afonso Pena, 500, sala 407, Centro, nesta cidade de Unai-MG, CEP: 38610-000. Não havendo outro expediente foi declarado o fim da reunião. Eu, Carlos Eduardo Vilas Boas, lavrei a presente ata que após lida e se aprovada, será assinada por mim e pela presidente.

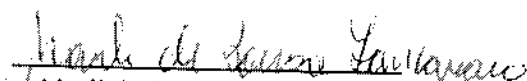
Unai-MG, 31 de maio de 2017.


Ana Maria Soares Valentini

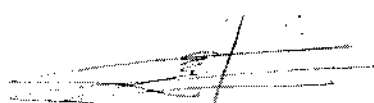

Carlos Eduardo Vilas Boas

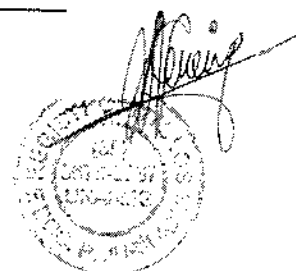

Everaldo Peres Domingues


Renato Bueno de Paula


Marli de Sousa Zancanaro


Bruno Brunner Santos


Leonardo Linzmayer Nolvo
OAB-MG 148.871



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Adalberto Clóber Gonçalves Ferreira
 Rua Canabara, 228 - Centro
 Fone: 35.36.76.9037

CNPJ: 15.510.026/0100-10
 01 02 03 04 05

PROFESSOR DE DIREITO REGISTRO Nº 140 - RUA JOÃO ALVES 4

PROFESSOR DE DIREITO Nº 140

Adalberto Clóber Gonçalves Ferreira - OAB

Despesa e Encargos	Receipe	Debit	Credit
100,00	00,00	00,00	100,00

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
 Protocolo CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Selo Número: BJW25736
 Código: 3222.5755.0412.8207
 Data de emissão: 01/04/2013 13:03 (RUA JOÃO ALVES 4) 155.67
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

[Handwritten signature]



Na carta aberta entregue aos representantes da Frente Parlamentar da Agropecuária na Câmara, o presidente da CNA, João Martins, afirmou "ser urgente alterar o modelo institucional em vigor, passando o controle da agricultura irrigada para o Ministério da Agricultura"

CNA e entidades do agro pedem mudança no comando da política de irrigação

A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) e mais oito entidades do setor pediram, no dia 24/8, em Seminário promovido em Brasília, a transferência do comando da Política Nacional de Irrigação para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), durante o "Seminário Irrigação no Brasil: Uma nova gestão", realizado em Brasília.

Em um documento denominado "Carta Aberta dos Irrigantes", a CNA e as entidades propõem a mudança imediata na condução da agricultura irrigada do País, atualmente sob a responsabilidade do Ministério da Integração Nacional, "cujas atividades são direcionadas a obras de infraestrutura".

Recentemente, o Ministério extinguiu a Secretaria Nacional de Irrigação (Senir) "deixando a atividade sem comando e direcionamento". "A condução da política de agricultura irrigada no Brasil enfrenta um quadro de abandono por parte do governo federal", diz o texto da carta.

Na abertura do Seminário, o presidente da CNA, João Martins, afirmou que a instituição vai trabalhar para transferir ao MAPA a Política Nacional de Irrigação. "É urgente alterar o modelo institucional em vigor passando o controle para o Ministério da Agricultura."

O documento destaca que o MAPA é o órgão adequado para executar as demandas da agricultura irrigante. "O fortalecimento da Política Nacional de Irrigação levará à expansão da área irrigada, verticalizando a produção agropecuária, gerando empregos, reduzindo o risco climático e promovendo o uso eficiente dos recursos naturais."



A "Carta Aberta dos Irrigantes" foi entregue aos deputados Tereza Cristina (PSB/MS) e Guilherme Coelho (PSDB/PE), representantes da Frente Parlamentar da Agropecuária na Câmara. "Esse é um tema sensível. Precisamos avançar na adoção de uma política de irrigação que atenda aos interesses do produtor", disse a deputada.

Além da CNA, as seguintes entidades assinam o documento: Câmara Temática de Agricultura Sustentável e Irrigação do MAPA; Associação Brasileira de Irrigação e Drenagem; Associação Brasileira de Plantio Direto e Irrigação; Associação do Sudoeste Paulista de Irrigação e Plantio na Palha; Associação dos Agricultores e Irrigantes da Bahia; Associação dos Irrigantes do Estado de Goiás; Associação dos Produtores Rurais e Irrigantes do Noroeste de Minas Gerais e Sindicato dos Produtores Rurais de Luís Eduardo Magalhães.

Seminário

Promovido pela CNA, o evento foi dividido em dois painéis sobre Agricultura irrigada: a Ótica do Setor Produtivo e a Integração das Políticas Públicas do Setor Água. O presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Amazonas (Faea) e da Comissão Nacional de Meio Ambiente da CNA, Muni Lourenço, participou dos debates.

O presidente da Câmara Setorial de Equipamentos de Irrigação da Associação Brasileira da

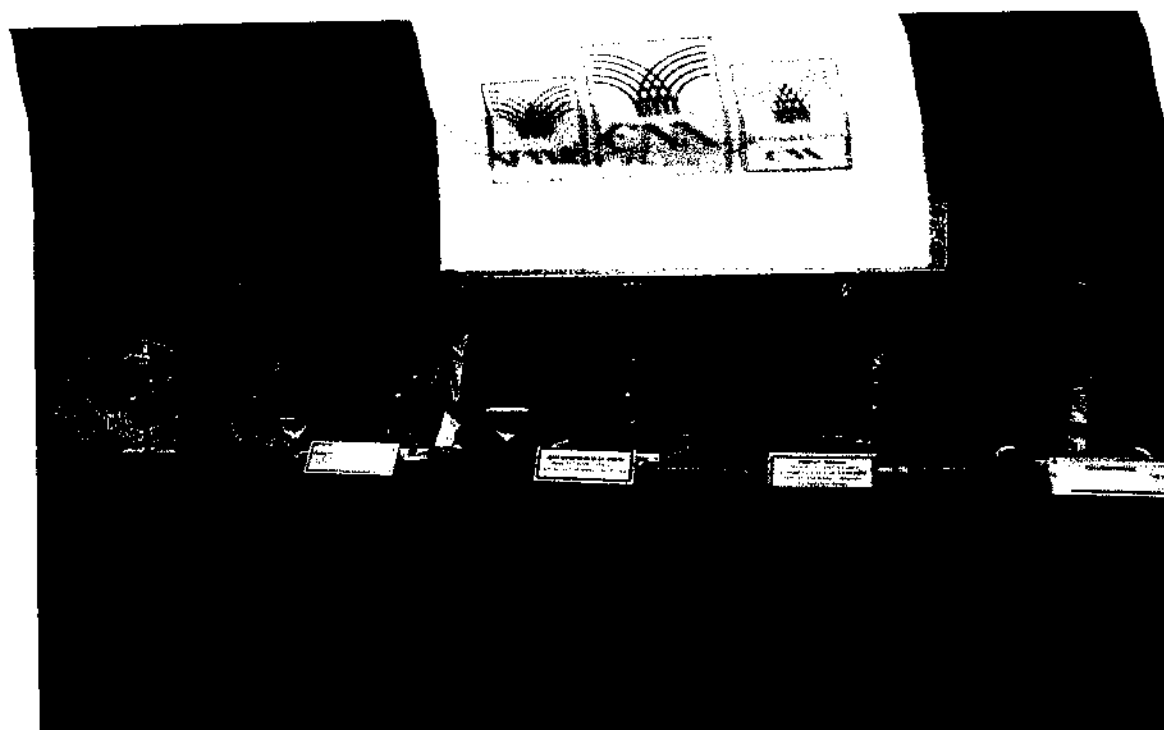
Indústria de Máquinas e Equipamentos (Csei/Abimaq), Marcus Tessler, conduziu a primeira discussão e afirmou que não há outro país no mundo com a capacidade e condição que o Brasil tem para expandir a agricultura irrigada. "Hoje são quase 6 milhões de hectares de área irrigada, mas temos potencial para alcançar 60 milhões."

Já o representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado da Bahia (Faeb) no Conselho Estadual de Recursos Hídricos, Evilásio Fraga, explicou que a irrigação é uma ferramenta de trabalho que o produtor rural utiliza para otimizar a atividade. "Ela é a combinação de água, solo e planta. É uma tecnologia de apoio ao desenvolvimento do setor".

Também participaram do painel os representantes da Associação dos Irrigantes do Noroeste de Minas Gerais (Irriganor), Adson Ribeiro e Ana Maraia Soares Valentini.

O pesquisador da Embrapa, Lineu Neiva, foi o moderador do segundo debate e explicou que a área irrigada no Brasil irá crescer de forma ordenada e sustentável, independentemente do governo. "É fundamental que haja a integração da política de irrigação com as políticas setoriais, principalmente as de recursos hídricos."

O diretor-presidente da Agência Nacional de Águas (ANA), Vicente Andreu, o coordenador de Agricultura Irrigada do MAPA, José Silvério da Silva, e o coordenador geral de Produção Sustentável, também do Ministério, Mychel Gomes, participaram da mesa.



João Martins, presidente da CNA, reeleito para presidir a entidade nos próximos quatro anos, comandou a mesa do Seminário

Parceria está salvando o Ribeirão das Almas em Bonfinópolis de Minas

Poder público, entidades governamentais, irrigantes, ribeirinhos e a comunidade estão mudando a vazão de água do ribeirão que abastece a cidade



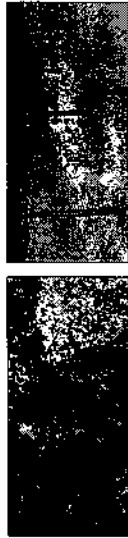
100% do RBR do município de Bonfinópolis são aproveitados com a parceria agrícola da região da Chapada, proveniente de lavagem irrigada

"Cada um de nós tem que ter a consciência da quantidade da água que necessita, respeitar e conservar o meio ambiente para o futuro"

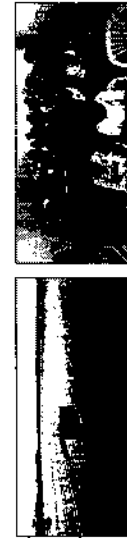
JOANA SILVA



O Ribeirão Santa Cruz é o rio que o Ribeirão das Almas, mas está com a vazão de água menor, isso porque a parceria ambiental ainda não chegou na sua base

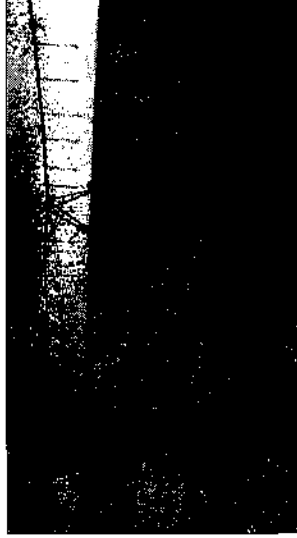


A parceria agrícola está sendo feita para melhorar a vazão do Ribeirão das Almas



Jovens ribeirinhos estão conhecendo a realidade agrícola local

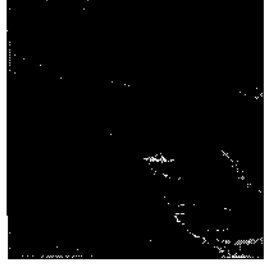
Parceria com irrigantes
A parceria com os irrigantes é uma das principais ações da Prefeitura de Bonfinópolis para melhorar a vazão do Ribeirão das Almas. A iniciativa envolve a comunidade local e os produtores rurais da região da Chapada, visando a conservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade da água.



Numa alameda, secada, os irrigantes decidiram não deixar a água do Ribeirão das Almas, não plantar lavagem irrigada nos meses de julho e 8 de dezembro

"A gente deixou de produzir num período do ano, que traz um prejuízo econômico, mas traz um ganho ambiental muito grande"

REGIS FERREIRA



Com a parceria ambiental em execução e nítido notar que o Ribeirão das Almas, que é menor que o Ribeirão Santa Cruz, está com a vazão de água bem maior



Ata da reunião da comissão ambiental



Ata da reunião da comissão ambiental

Envolvimento na grande parceria ambiental em Bonfinópolis de Minas
A parceria ambiental em Bonfinópolis de Minas é uma iniciativa que visa a conservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade da água. A iniciativa envolve a comunidade local e os produtores rurais da região da Chapada, visando a conservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade da água.

Uma parceria que envolve a Prefeitura de Bonfinópolis, o Poder Público, entidades governamentais, irrigantes, ribeirinhos e a comunidade. A iniciativa visa a conservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade da água. A parceria envolve a comunidade local e os produtores rurais da região da Chapada, visando a conservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade da água.

Associação de Pequenos Produtores Rurais
A Associação de Pequenos Produtores Rurais é uma entidade que visa a conservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade da água. A associação envolve a comunidade local e os produtores rurais da região da Chapada, visando a conservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade da água.

Comissão Ambiental
A Comissão Ambiental é uma entidade que visa a conservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade da água. A comissão envolve a comunidade local e os produtores rurais da região da Chapada, visando a conservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade da água.

Legislativo
O Legislativo é uma entidade que visa a conservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade da água. O legislativo envolve a comunidade local e os produtores rurais da região da Chapada, visando a conservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade da água.

Executivo
O Executivo é uma entidade que visa a conservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade da água. O executivo envolve a comunidade local e os produtores rurais da região da Chapada, visando a conservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade da água.

Judiciário
O Judiciário é uma entidade que visa a conservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade da água. O judiciário envolve a comunidade local e os produtores rurais da região da Chapada, visando a conservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade da água.

Ministério Público
O Ministério Público é uma entidade que visa a conservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade da água. O ministério público envolve a comunidade local e os produtores rurais da região da Chapada, visando a conservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade da água.

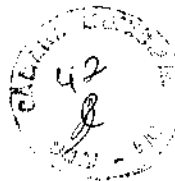
Defensoria Pública
A Defensoria Pública é uma entidade que visa a conservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade da água. A defensoria pública envolve a comunidade local e os produtores rurais da região da Chapada, visando a conservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade da água.

Procuradoria Geral do Estado
A Procuradoria Geral do Estado é uma entidade que visa a conservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade da água. A procuradoria geral do estado envolve a comunidade local e os produtores rurais da região da Chapada, visando a conservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade da água.

Secretaria de Meio Ambiente
A Secretaria de Meio Ambiente é uma entidade que visa a conservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade da água. A secretaria de meio ambiente envolve a comunidade local e os produtores rurais da região da Chapada, visando a conservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade da água.

Secretaria de Agricultura
A Secretaria de Agricultura é uma entidade que visa a conservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade da água. A secretaria de agricultura envolve a comunidade local e os produtores rurais da região da Chapada, visando a conservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade da água.

Secretaria de Saúde
A Secretaria de Saúde é uma entidade que visa a conservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade da água. A secretaria de saúde envolve a comunidade local e os produtores rurais da região da Chapada, visando a conservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade da água.



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS IRRIGANTES DO NOROESTE DE MINAS GERAIS



Aos três dias do mês de fevereiro do ano de 2.012, às 20:00 horas, reuniram-se, em Assembleia Geral, no endereço da Cooperativa Agrícola de Unaí Ltda - COAGRIL, situada à Rodovia BR 251 km 59, Zona Rural, cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, em seu salão de reuniões, as pessoas a seguir relacionadas: José Américo Carniel, Everaldo Peres Domingues, Ana Maria Soares Valentini, Mairom Manica, Francisco Sousa Lima Chierichetti, Jeferson Grandi, Vinitius Paludo, Márcia Manica, Evandro Carlos Taffarel, Maicom manica, Adriano Zancanaro Carniel, Juliano Zancanaro Carniel, Laercio Ernani Busato, Gerson Grandi, Valdemar José Zancanaro, Rafael Daneliczen Zancanaro, José Carlos Ferrigolo, Gilberto Zancanaro, João Reus Carbonera Motter, Fábio Alexandre Trentini, Carlos Eduardo Vilas Boas, Maurício Paulo Fontana, Alfonso Fontana, Fábio Rodighero, Fernando Werlang da Silveira, Harald Ralf Germendorf, Donacir Caetano, Celso Manica, Luiz Antônio Manica, Ivete Vilela Medeiros Peres e José Amado Noivo. Os membros presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhos a Sr JOSÉ AMÉRICO CARNIEL, e para secretariar Srª ANA MARIA SOARES VALENTINI.

Em seguida, o Presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta de reunião, contendo os seguintes assuntos: 1º) discussão e aprovação do Estatuto da associação; 2º) escolha dos associados ou sócios que integrarão os órgãos internos da associação; e 3º) designação de sede provisória da associação. Em seguida, começou-se a discussão do estatuto apresentado e, após ter sido colocado em votação, foi aprovado por unanimidade, com a seguinte redação: **CAPÍTULO I, DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**, Art. 1º - **A ASSOCIAÇÃO DOS IRRIGANTES DO NOROESTE DE MINAS GERAIS**, constitui-se sob a forma de associação civil voltada para recursos hídricos e meio ambiente, sem fins lucrativos e de interesse social, com duração por tempo indeterminado, com sede na Praça Sandoval Martins Ferreira, 1780, sala 06, no Município de Unaí, Estado de Minas Gerais, fundada em 03 de fevereiro de 2.012, regendo-se pelas normas de Constituição da República de 1988, da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, do Código Civil Brasileiro e legislação correlata, da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 41.578, de 8 de março de 2001, e Decreto nº 44.046, de 13 de junho de 2005, pelas normas baixadas pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos e pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, pelos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rio Paranaíba, Paracatu, Urucuia e São Francisco, e pelo presente estatuto; § 1º - Para os efeitos deste Estatuto, a sigla **IRRIGANOR** equivale a denominação da **ASSOCIAÇÃO DOS IRRIGANTES DO NOROESTE DE MINAS GERAIS**, **CBH - PARANAÍBA** equivale a Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, **CBH - PARACATU**

equivale a Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu, **CBH - URUCUIA** equivale a Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Urucua e **CBH - SÃO FRANCISCO** equivale a Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, **IGAM** equivale à Instituto Mineiro de Gestão das Águas, **CERH-MG** à Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais, **CNRH** equivale à Conselho Nacional de Recursos Hídricos, e **ANA** equivale à Agência Nacional de Águas. § 2º - Área de atuação da **IRRIGANOR** são as bacias hidrográficas dos rios Rio Paranaíba, Paracatu, Urucua e São Francisco. § 3º - Após aprovação em separado ou em conjunto dos **CBH - PARANAÍBA, CBH - PARACATU, CBH - URUCUIA, CBH - SÃO FRANCISCO**, e por delegação do **CERH - MG** e **ANA**, a **IRRIGANOR** poderá assumir a função de entidade equiparada à Agência de Bacia. § 4º - É princípio fundamental da **IRRIGANOR** a manutenção de estrutura técnica e administrativa reduzida, funcionalmente simples e eficiente. § 5º - A **IRRIGANOR** poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II, DOS OBJETIVOS, Art. 2º - A **IRRIGANOR** tem por objetivos: I - a recuperação, proteção e racionalização dos usos dos recursos hídricos da bacia hidrográfica Rios Paranaíba, Paracatu, Urucua e São Francisco. II - o incentivo à pratica da utilização racional e integrada dos recursos hídricos, com vistas ao desenvolvimento sustentável; III - o apoio ao Estado de Minas na implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos conforme estabelecido pela Lei Estadual 13.199, de 29 de janeiro de 1999. IV - promover e dar apoio as ações de educação ambiental e proteção ao meio ambiente. Parágrafo único - Para a consecução de seus objetivos estabelecidos neste Estatuto, a **IRRIGANOR** poderá: a - celebrar contrato de gestão com o Estado de Minas Gerais, para execução das atribuições das agências equiparadas da bacia hidrográfica, na hipótese de vir a ser equiparada a elas por ato do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - **CERH-MG**; b - celebrar convênios contratos, inclusive de financiamentos, acordos, ajustes, protocolos, parcerias e demais instrumentos legais com pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, nacionais e internacionais; c - receber auxílios, contribuições e subvenções de quaisquer órgãos e entidades de direito publico ou privado.

CAPÍTULO III, DOS ASSOCIADOS, Art. 3º - A **IRRIGANOR** é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos a juízo da diretoria, entre os usuários de recursos hídricos, técnicos ligados ao setor da irrigação, pessoas físicas e jurídicas, que estejam instalados nas bacias hidrográficas dos Rios Paranaíba, Paracatu, Urucua e São Francisco e, que solicitem a sua admissão. § 1º - Perderá a qualidade de associado: I - aquele que, voluntariamente, requerer seu desligamento, mediante comunicação formal e por escrito à Diretoria; II - aquele que apresente comportamento incompatível com as finalidades da **IRRIGANOR** ou se for reconhecida a existência de motivos graves; §. 2º - Na hipótese do inciso II deste artigo será necessária decisão da maioria dos membros da Diretoria Executiva, após garantido o direito de ampla defesa e contraditório, através de processo administrativo e/ou ético realizado para esse fim; Art 4º -

Haverá as seguintes categorias de associados: 1) Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da IRRIGANOR, 2) Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria e, assinaram a ata de fundação da IRRIGANOR. Art. 5º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais: I - participar das Assembleias Gerais; II - votar e ser votado para os cargos eletivos, na forma deste Estatuto; III - propor à Diretoria medidas referentes ao cumprimento da finalidade básica e dos objetivos da IRRIGANOR; IV - propor à Assembleia Geral a retirada de associados que incorram em atitudes incompatíveis com a finalidade da IRRIGANOR; V - recorrer à Assembleia geral, em última instância, dos atos e resoluções da Diretoria que julgue contrariar seus direitos; Parágrafo único: Poderá ser suspenso do gozo de seus direitos o associado que incorrer em atos e atitudes incompatíveis com os postulados da IRRIGANOR, na forma do Regimento Interno, após o exercício do direito de defesa. Art. 6º - São deveres dos associados: I - cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares; II - acatar as decisões da Assembleia Geral; III - indicar seus representantes junto ao Conselho Fiscal; IV - manter atualizadas suas informações básicas; V - colaborar nas atividades da IRRIGANOR, quando solicitados. § 1º - Os associados não respondem, nem mesmo solidária ou subsidiariamente pelos encargos da IRRIGANOR. § 2º - Excetuam-se os sócios que venham a ser eleitos para compor a Diretoria Executiva da IRRIGANOR. § 3º - Os associados que praticarem, em nome da entidade, atos contrários à Lei, a este Estatuto, ao Regimento Interno ou aos demais regulamentos da entidade, responderão pessoalmente pelos mesmos.

CAPÍTULO IV, DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS, Art. 7º - Integram o patrimônio da IRRIGANOR os bens e direitos que a qualquer título lhe venham a ser destinados ou adquiridos, sendo estes móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública. Art. 8º - Constituem recursos financeiros da IRRIGANOR: I - os previstos em convênios, contratos, empréstimos, financiamentos ou quaisquer outros ajustes firmados com pessoas jurídicas públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais; II - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração; III - doações, legados ou heranças; IV - outros bens, valores ou direitos que porventura lhe sejam destinados; V - os saldos do exercício; VI - o produto da alienação de seus bens; VII - a cota de contribuição dos associados; VIII - os recursos de outras origens. § 1º - A IRRIGANOR não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretor-presidente, gerente, coordenadores, empregados ou doadores, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento, eventuais excedentes financeiros, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, bens ou parcelas do seu patrimônio. § 2º - A IRRIGANOR aplicará seus excedentes financeiros integralmente no desenvolvimento de suas próprias atividades, incorporando ao seu patrimônio os eventuais saldos verificados. § 3º - A prestação de contas discriminará as receitas, despesas e demais elementos de forma a permitir a avaliação financeira, patrimonial e de resultados

da ASSOCIAÇÃO. § 4º - A proposta orçamentária será encaminhada pela Diretoria à aprovação da Assembleia Geral ordinária a realizar-se até o final do mês de março. § 5º - A IRRIGANOR não poderá realizar despesas ou prestar serviços, de qualquer espécie, com finalidade estranha aos seus objetivos. **CAPÍTULO V, DA ESTRUTURA E COMPETENCIA DE SEUS ORGÃOS, Art. 9º - A IRRIGANOR tem a seguinte estrutura: I – Assembleia Geral; II – Conselho Fiscal; III – Diretoria Executiva. Art. 10º - A organização e o funcionamento da IRRIGANOR são estabelecidos neste estatuto e no Regimento Interno. Seção I, Da Assembleia Geral, Art. 11º - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, é constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, quites com suas obrigações com a entidade e tem por competência: I – eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva e, o Conselho Fiscal; II – destituir os administradores; III – apreciar recursos contra decisões da diretoria; IV – deliberar sobre as propostas encaminhadas pela Diretoria, relativamente: a) aos demonstrativos financeiros e contábeis e ao orçamento anual; b) às alterações deste Estatuto; c) extinção da IRRIGANOR; d) a remuneração da Diretoria Executiva e, Cédula de presença do Conselho Fiscal; e) a cota de contribuição dos associados. § 1º A Assembleia Geral reunir-se-á: I – ordinariamente, uma vez por ano, até o final do mês de março, para apreciar os demonstrativos financeiros e contábeis anuais após a aprovação pelo Conselho Fiscal; II – extraordinariamente, a qualquer tempo. § 2º A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da IRRIGANOR ou por solicitação subscrita por pelo menos um quinto dos associados quites com as obrigações perante a IRRIGANOR, mediante edital, afixado na sede da IRRIGANOR, por circulares ou outros meios equivalentes, inclusive eletrônicos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, no caso de ordinária e de 05 (cinco) dias úteis no caso de extraordinária, mencionando dia, hora e local e assuntos da pauta. § 3º Qualquer Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria simples dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, ressalvadas as hipóteses a que se referem os parágrafos seguintes. § 4º Salvo disposição em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes. § 5º As matérias a que se referem as alíneas "b" e "c" do inciso IV, deste artigo, exigem a aprovação de dois terços dos associados quites com as obrigações perante a IRRIGANOR presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim. § 6º A Assembleia Geral lavrará atas circunstanciadas de suas reuniões. Seção II, Do Conselho Fiscal, Art. 12º – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da IRRIGANOR, composto por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para o mandato de 3 (três) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, um terço de seus membros titulares e suplentes. Art. 13º – O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, escolhidos dentre os mesmos, na sua primeira reunião. § 1º - Na mesma ocasião e condições previstas no "caput" deste artigo, será escolhido o Vice-Presidente que, além de substituir o Presidente em suas**

ausências e impedimentos, exercerá a função de Secretário. Art. 14º – O Conselho Fiscal reunir-se-á
– ordinariamente, a cada três meses; II – extraordinariamente, sempre que convocado por seu
Presidente, pela Diretoria da IRRIGANOR, ou por dois terços dos associados quites com as obrigações
da IRRIGANOR. Art. 15º – Compete ao Conselho Fiscal: I – fiscalizar permanentemente a
contabilidade da IRRIGANOR, examinando os livros de escrituração e demais elementos de
informação correlatos, e analisar os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre
as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria Executiva e para a
Assembleia Geral; II - requisitar, ao Diretor Presidente, a documentação comprobatória das operações
econômicas e, econômico-financeiras realizadas pela IRRIGANOR; III – determinar a realização de
auditorias externa, quando entender necessário, às custas da IRRIGANOR; IV – denunciar erros,
fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo providências úteis à IRRIGANOR; V – opinar sobre
aquisição ou alienação de bens. **Parágrafo Único:** O Conselho Fiscal poderá escolher para assessorá-
lo no exame dos livros, dos balanços e das contas, contabilista legalmente habilitado, mediante
remuneração aprovada pela Diretoria Executiva. **Seção III, Da Diretoria Executiva,** Art. 16º – A
IRRIGANOR terá uma Diretoria Executiva, composta por um Diretor-Presidente, um Vice Presidente e,
um Secretário, eleitos dentre os associados e, com mandato de três anos, podendo ser reconduzidos.
§ 1º - A distribuição e o detalhamento das competências do Diretor-Presidente e, dos demais Diretores
serão estabelecidos no Regimento Interno da IRRIGANOR. § 2º - Os Diretores, farão declaração
pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo. Art. 17º – É vedado aos Diretores:
I – ter ligação de parentesco, até o terceiro grau, ou ser cônjuge ou cunhado, de representante de
qualquer dos membros do Conselho Fiscal; II – ter vínculo empregatício ou profissional, direto ou por
meio de pessoa jurídica da qual seja sócio, acionistas ou cotista, com qualquer instituição pública ou
privada ou com membros do Conselho Fiscal. Art. 18º – Compete ao Diretor-Presidente da
IRRIGANOR: I – planejar, dirigir e controlar os serviços e atividades da IRRIGANOR; II – cumprir e
fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno III – convocar e presidir a Assembleia Geral; IV –
promover o pagamento de obrigações, assinar acordos, convênios, contratos e demais instrumentos de
ajuste em conjunto com, no mínimo, um dos Diretores; V – representar a IRRIGANOR, ativa e
passivamente, em juízo ou fora dele; VI – comunicar à Assembleia Geral, para as providências cabíveis,
o afastamento irregular, a vacância do cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infringência de
normas legais ou regulamentares ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo, efetivo ou
potencial, ao patrimônio, à imagem ou aos interesses da IRRIGANOR, relativamente aos demais
Diretores. VII – propor à Assembleia geral, a oneração ou a alienação de bens do ativo permanente da
IRRIGANOR, após parecer do Conselho Fiscal, VIII – constituir procuradores, mandatários ou
prepostos com fins específicos, em nome da IRRIGANOR, conjuntamente com os demais Diretores.

IX- gerir o patrimônio da **IRRIGANOR**; X - contratar anualmente auditoria externa para acompanhar e avaliar as contas e procedimentos gerenciais e contábeis da **IRRIGANOR**; XI- contratar e administrar pessoal; XII - mandar publicar anualmente no Diário Oficial do Estado, após a aprovação do Conselho

Fiscal, os demonstrativos financeiros e os relativos à execução de eventuais contratos, convênios e ajustes celebrados com entidades do poder público, inclusive os objetivos e metas pactuados e o seu nível de atendimento, disponibilizando todos estes elementos, na mesma data, por meios eletrônicos de acesso aos associados. § 1º - As competências previstas nos incisos IV, VIII e seguintes deste artigo poderão, na forma do Regimento Interno, serem atribuídas aos Gerentes. § 2º - No caso do Diretor-Presidente incorrer nas hipóteses previstas no inciso V desse artigo, deverão os demais Diretores, em conjunto ou isoladamente, proceder à comunicação do fato ao Conselho Fiscal. Art. 19º

- Compete ao Vice-Presidente: I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente. Art. 20º - Compete ao Secretário: I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir atas; II - publicar todas as notícias das atividades da entidade. **CAPÍTULO VI, DOS RECURSOS HUMANOS**, Art. 21º - A contratação e a gestão dos membros da Diretoria Executiva e,

dos empregados da **IRRIGANOR** será feita sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 22º - A **IRRIGANOR** poderá contratar serviços junto a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, inclusive consultoria e terceirização de mão-de-obra, sempre observada a legislação que rege as licitações para o setor público. **CAPÍTULO VII, DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**, Art. 23º - Os

representantes dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à **IRRIGANOR**. Art. 24º - O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, com término o dia 31 de dezembro de cada ano. Art. 25º - No caso de dissolução da **IRRIGANOR**, ou de sua desqualificação para as atividades para as quais foi constituída, os bens que

integrem o seu patrimônio, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão integralmente incorporados ao patrimônio de outra pessoa jurídica de natureza e objetivos iguais ou assemelhados, da mesma área de atuação, a critério da Assembleia Geral. Art. 26º - Na reunião de aprovação deste Estatuto será indicada uma Diretoria Provisória, com mandato máximo de 365 dias, a qual responderá pela gestão da **IRRIGANOR**, até a eleição da nova Diretoria. Art. 27º - O presente Estatuto entrará em vigor após seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Sede da **IRRIGANOR**. § 1º - O registro a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser providenciado pela atual Diretoria Provisória no prazo de até trinta dias, contados da aprovação deste Estatuto. § 2º - Após o registro do Estatuto, a Diretoria Provisória da **IRRIGANOR** deverá tomar as providências necessárias para a eleição do Conselho Fiscal e da nova Diretoria num prazo máximo de 365

(trezentos e sessenta e cinco) dias, contados do registro no Cartório competente. Art. 28º - O presente

Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, desde que para isso, seja convocada Assembleia Geral Extraordinária, para este fim e, as reformas sejam aprovadas por 2/3 (Dois terços) dos sócios em dia com as obrigações estabelecidas. Art. 29º – A IRRIGANOR poderá desenvolver trabalhos fora da área das bacias hidrográficas dos rios Paranaíba, Paracatu, Urucuia e São Francisco, desde que aprovado pela Assembleia Geral; Passou-se, em seguida, ao item "2" da pauta, em que foram escolhidos os seguintes membros para comporem os órgãos internos: DIRETORIA EXECUTIVA: Diretor Presidente: **JOSÉ AMÉRICO CARNIEL**, Diretor Vice-Presidente: **EVERALDO PERES DOMINGUES**, Diretor Secretário: **ANA MARIA SOARES VALENTINI**, Diretor Financeiro: **JOÃO REUS CARBONERA MOTTER**. Por fim, passou-se a discussão do item "3" da pauta e foi deliberado que a sede provisória do associação será no seguinte endereço: Praça Sandoval Martins Ferreira, 1780, sala 06, no Município de Unaí, Estado de Minas Gerais, CEP 38.610-000. Nada mais havendo, o Presidente, fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, ANA MARIA SOARES VALENTINI, secretário ad hoc reunião, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos os presentes abaixo relacionados.

Luís Fernando Faria Barreto, CPF nº 019.311.358-94

Elvis Cerley Soares, CPF nº 450.491.226-00,

Neivaldo Cappellesso, CPF nº 398.028.920-68,

José Américo Carniel, CPF nº 097.857.529-68,

Everaldo Peres Domingues, CPF nº 084.370.088-24,

Ana Maria Soares Valentini, CPF nº 520.945.106-20,

Mairom Manica, CPF nº 040.400.096-73,

Francisco Sousa Lima Chierichetti, CPF nº 647.847.381-34,

Jeferson Grandi, CPF nº 042.120.136-30,

Vinitius Paludo, CPF nº 001.899.851-86,

Márcia Manica, CPF nº 011.903.546-40,

Evandro Carlos Taffarel, CPF nº 978.657.709-44,

Maicom Manica, CPF nº 032.419.086-74,

Adriano Zancanaro Carniel, CPF nº 028.629.826-01,

Juliano Zancanaro Carniel, CPF nº 038.193.866-29,

Laercio Ernani Busato, CPF nº 176.922.299-53

Gerson Grandi, CPF nº 040.359.066-38,

Valdemar José Zancanaro, CPF nº 303.111.019-68

Rafael Daneliczen Zancanaro, CPF nº 013.790.936-51,

José Carlos Ferrigolo, CPF nº 303.163.240-00,

Gilberto Zancanaro, CPF nº 575.038.770-49,

João Reus Carbonera Motter, CPF nº 334.640.069-72,

Fábio Alexandre Trentini, CPF nº 037.222.676-09,

Carlos Eduardo Vilas Boas, CPF nº 216.472.628-60,

Maurício Paulo Fontana, CPF nº 686.682.366-87,

Alfonso Fontana, CPF nº 334.764.629-00,

Fábio Rodighero, CPF nº 032.254.496-36,

Fernando Werlang da Silveira, CPF nº 474.175.010-87,

Harald Ralf Germendorff, CPF nº 498.052.311-00,

Donacir Caetano, CPF nº 455.852.619-91,

Celso Manica, CPF nº 529.179.836-04,

Luiz Antônio Manica, CPF nº 470.461.806-44,

Ivete Vilela Medeiros Peres, CPF nº 393.252.886-72,

José Amado Noivo, CPF nº 077.872.866-87,



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

CNPJ: 09.038.982/0001-85

Rua Canabrava, 328 - Centro

Fone: (38)3676-9637

Adaiberto Cléber Gonçalves Ferreira -

PROTOCOLO Nº 32135

REG Nº 976 - LIV A-22 - PÁG 287

Unai, MG, 18 de julho de 2013.

Adaiberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial

Selo de Fiscalização

CLZ 46513

CLZ 46513